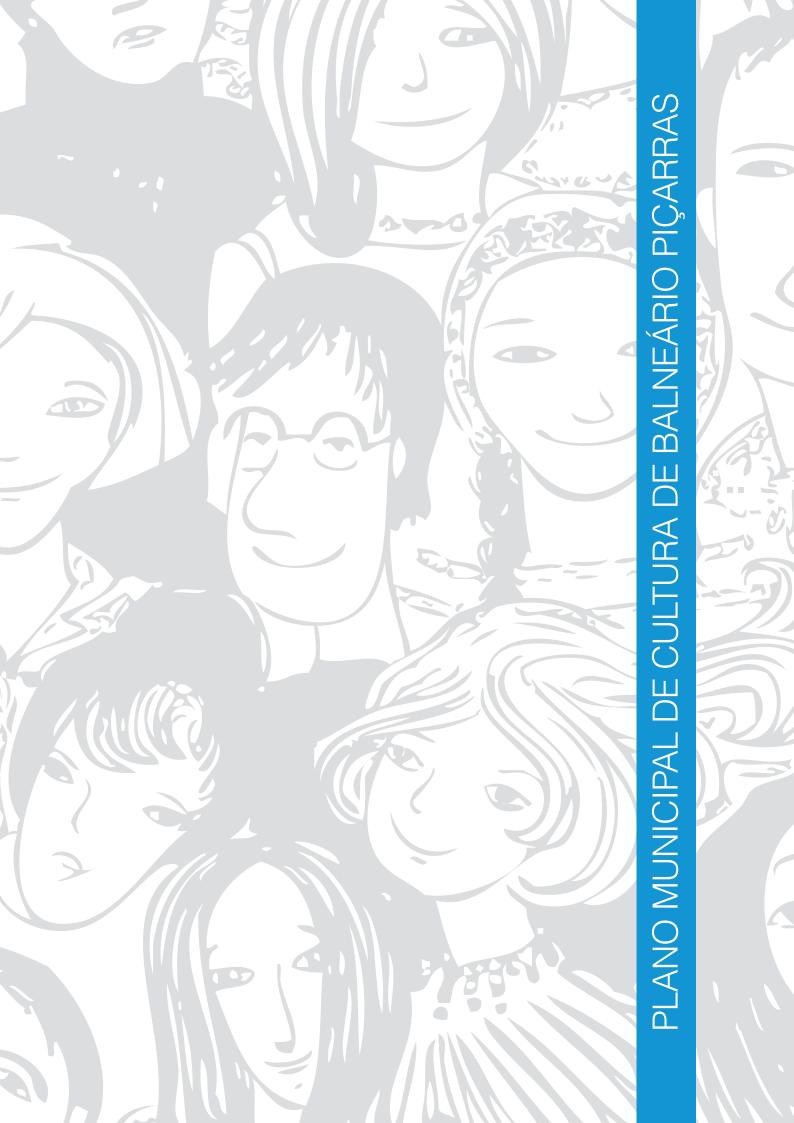


Plano Municipal de Cultura









Expediente

Essa é uma publicação técnica da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura de Balneário Piçarras/SC, a qual teve a assessoria técnica da Escola de Gestão Pública Municipal – EGEM, por meio da Associação dos Municípios da Região da Foz do Rio Itajaí – AMFRI.

Período de elaboração: Julho de 2013 a Janeiro de 2014.

Prefeito do Município Vice-Prefeito do Município Secretária de Turismo e Cultura Leonel José Martins Flávio Tironi Susan Corrêa

Associação dos Municípios da Região da Foz do Rio Itajaí - AMFRI

Presidente Secretário Executivo Assistente Administrativo Leonel José Martins Célio José Bernardino Jeanete Fagundes

Responsáveis pela elaboração do Plano Municipal de Cultura de Balneário Piçarras/SC:

Equipe Técnica Municipal

Secretária de Turismo e Cultura
Diretora de Cultura
Diretora de Cultura (jul-set/2013)
Diretor de Turismo
Presidente do Conselho Municipal de Cultura
Assistente Regional de Pesquisa

Susan Corrêa Luciellem dos Santos Adriana de Souza Emerson Artner Edson Felix dos Santos Luciana Campos Raupp

Equipe de Assessoria da Escola de Gestão Pública Municipal - EGEM

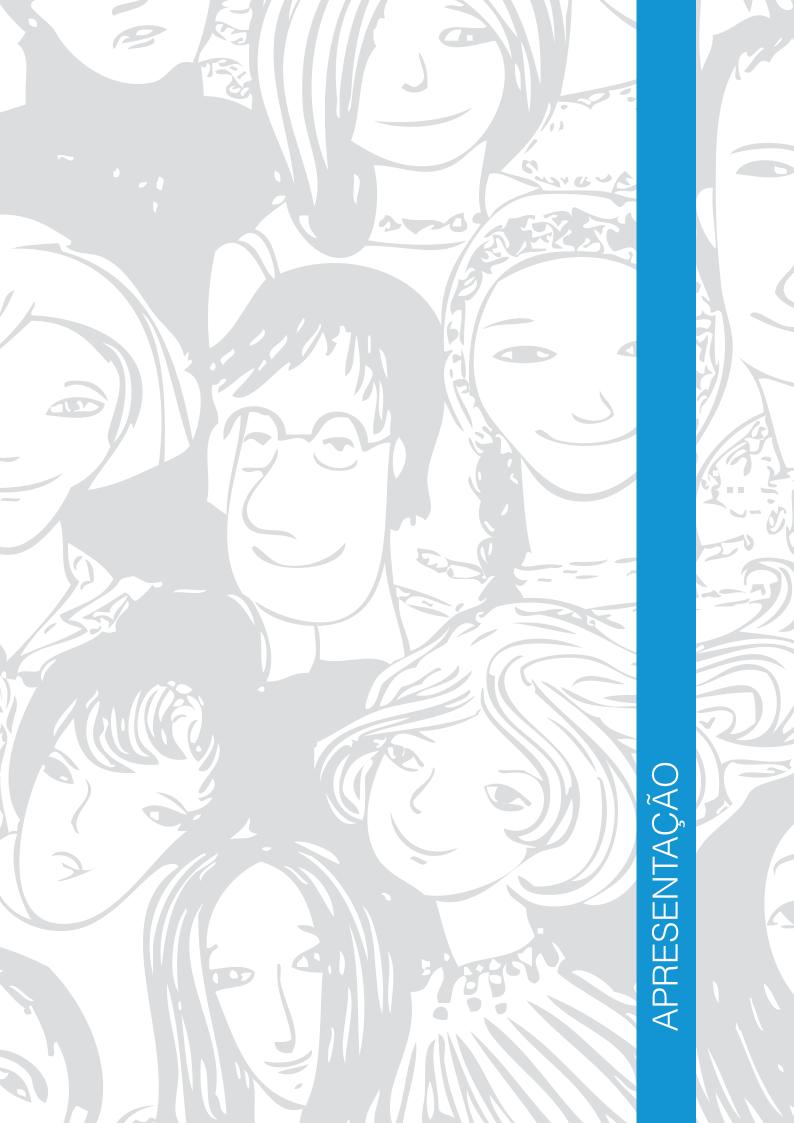
Diretor Geral
Coordenadora Geral
Coordenadora Executiva
Consultor Técnico
Analista de Planejamento
Analista de Cultura
Designer Gráfico
Designer Gráfico

Alexandre Alves
Raquel Pedroso Rodrigues
Maria Luisa Cardoso Bruciapaglia
Eugenio Lacerda
Felipe Amaral Borges
Marcos Venício Montagna
Tamíris Espíndola
Victor Gote

Sumário

APRESENTAÇÃO	07
METODOLOGIA PARTICIPATIVA	11
ETAPA 1 – Plano de Trabalho e Organização da Estrutura Local	13
ETAPA 2 – Sensibilização e Mobilização Social	13
ETAPA 3 – Análise Situacional da Cultura	14
ETAPA 4 – Estratégias e Ações	14
ETAPA 5 – Plano Municipal de Cultura finalizado	15
PERFIL HISTÓRICO E SOCIOECONÔMICO DO MUNICÍPIO	17
ANÁLISE SITUACIONAL DA CULTURA	23
Gestão e institucionalidade da cultura	24
Órgão Gestor	24
Evolução do Orçamento da Cultura em Balneário Piçarras	25
Financiamento	26
Recursos de Convênios	26
Instâncias de Pactuação	27
Planejamento e indicadores	28
Equipamentos Públicos	28
Cultura e desenvolvimento	29
Cultura, cidade e cidadania	30
Produção simbólica e diversidade cultural	31
Síntese da Análise Situacional	32
DESAFIOS E OPORTUNIDADES	33
OBJETIVOS DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA	35
ESTRATÉGIAS E AÇÕES	37
Gestão e institucionalidade da cultura	38
Cultura e desenvolvimento	39
Cultura, cidade e cidadania	40
Produção simbólica e diversidade cultural	40
CONSIDERAÇÕES FINAIS	41
REFERÊNCIAS	43
APÊNDICES	45
APÊNDICE A – Relatório de Participação Popular	46
APÊNDICE B – Recomendações Legais	56
APÊNDICE C – Oficina de Metas	61
ANEXO	65
ANEXO A – Modelo de Projeto de Lei do Sistema Municipal de Cultura – SMC	66





Apresentação

A Emenda Constitucional n. 71/2012 que prevê a implantação progressiva do Sistema Nacional de Cultura, pressupõe a adesão dos entes federados e a correspondente institucionalização dos sistemas estaduais e municipais de cultura. O Sistema Nacional de Cultura (SNC) é o mais importante pacto federativo na área cultural no Brasil, desde a criação do Ministério da Cultura, em 1986. O SNC, que equivale para o setor o mesmo que o Sistema Único de Saúde (SUS) representa para a saúde, organiza e institucionaliza instrumentos de gestão, participação e financiamento do setor cultural, visando consolidar politicas públicas permanentes, democráticas e transparentes, pactuadas entre Municípios, Estados e a União.

Aqueles municípios que assinaram Acordos de Cooperação Federativa com o Ministério da Cultura comprometeram-se a criar por lei e implantar seus Sistemas Municipais de Cultura na forma de sua estrutura mínima, isto é, Plano Municipal de Cultura, Conselho Municipal de Política Cultural e Fundo Municipal de Cultura.

O Plano Municipal de Cultura (PMC) – principal instrumento de gestão do Sistema Municipal – é um documento que estabelece as ações relativas ao planejamento e gestão para um período de dez anos, no qual o poder público assume a responsabilidade de implantar políticas e ações culturais que ultrapassem os limites de uma única gestão de governo. O processo de elaboração do PMC envolve um estudo da realidade local através do diagnóstico do setor cultural e a elaboração de diretrizes, estratégias, ações e metas, num ambiente de planejamento participativo.

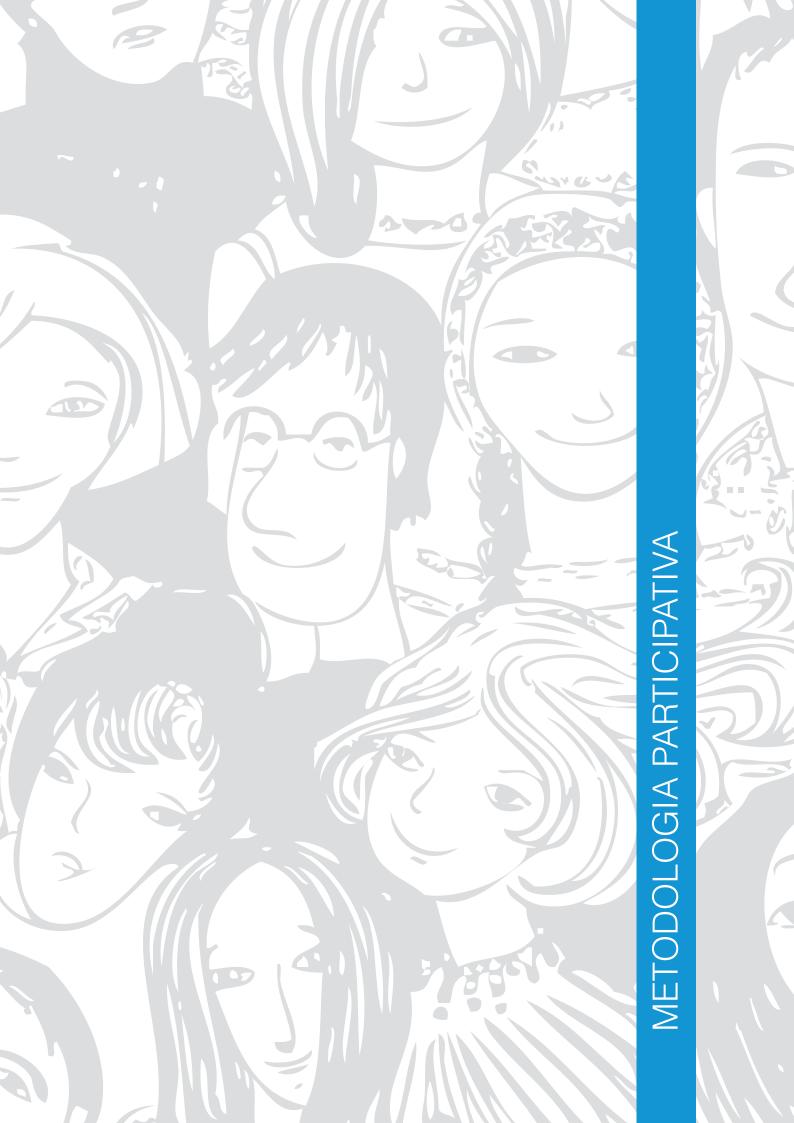
A exemplo do movimento empreendido pelo Governo Federal e pelo Governo Estadual, no sentido de oferecer ao campo da cultura uma gestão mais institucionalizada, transparente e republicana, unindo todos os entes federados em um sistema que promova a divisão de reponsabilidades e a gestão compartilhada de recursos, objetivos e metas, o município de Balneário Piçarras decidiu fortalecer e implementar o Sistema Nacional de Cultura em seu território e na região da Foz do Rio Itajaí, apresentando à comunidade o documento final do Plano Municipal de Cultura.

O Plano Municipal de Cultura de Balneário Piçarras, construído durante o ano de 2013 e elaborado em parceria com a comunidade artística e cultural, de forma aberta a toda a população, constitui-se de uma peça de planejamento que contempla o diagnóstico e as estratégias e ações, definindo os objetivos para a gestão cultural em longo prazo, que subsidiará o estabelecimento de metas, úteis e necessárias ao acompanhamento e avaliação da execução do Plano.

Por último, o Plano Municipal de Cultura de Balneário Piçarras está em plena sintonia com a Lei 12.343/2010 que instituiu até 2020, os seguintes objetivos do Plano Nacional de Cultura:

- reconhecer e valorizar a diversidade cultural, étnica e regional brasileira;
- II proteger e promover o patrimônio histórico e artístico, material e imaterial;
- valorizar e difundir as criações artísticas e os bens culturais;
- promover o direito à memória por meio dos museus, arquivos e coleções;
- V universalizar o acesso à arte e à cultura;
- VI estimular a presença da arte e da cultura no ambiente educacional;
- **VII -** estimular o pensamento crítico e reflexivo em torno dos valores simbólicos;
- **VIII -** estimular a sustentabilidade socioambiental;
- **IX -** desenvolver a economia da cultura, o mercado interno, o consumo cultural e a exportação de bens, serviços e conteúdos culturais;
- X reconhecer os saberes, conhecimentos e expressões tradicionais e os direitos de seus detentores;
- XI qualificar a gestão na área cultural nos setores público e privado;
- **XII** profissionalizar e especializar os agentes e gestores culturais;
- **XIII** descentralizar a implementação das políticas públicas de cultura;
- **XIV** consolidar processos de consulta e participação da sociedade na formulação das políticas culturais;
- **XV** ampliar a presença e o intercâmbio da cultura brasileira no mundo contemporâneo;
- **XVI -** articular e integrar sistemas de gestão cultural.





Metodologia participativa

O documento Plano Municipal de Cultura de Balneário Piçarras é o produto resultante de um processo coletivo de planejamento. Enquanto peça documental, técnica e legal, é fruto de um trabalho que envolveu técnicos, gestores, produtores artístico-culturais, entidades, instituições e o público em geral.

O conteúdo básico do PMC – tendo em vista sua apresentação ao legislativo municipal e conforme indicado pelo Ministério da Cultura, especialistas em planejamento de políticas públicas e pelas equipes técnicas do projeto – tem a seguinte composição:

1. PERFIL HISTÓRICO E SOCIOECONÔMICO DO MUNICÍPIO

2. ANÁLISE SITUACIONAL DA CULTURA

Gestão e institucionalidade da cultura

Cultura e desenvolvimento

Cultura, cidade e cidadania

Produção simbólica e diversidade Cultural

3. DESAFIOS E OPORTUNIDADES

4. OBJETIVOS DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA

5. ESTRATÉGIAS E AÇÕES

Visando alcançar esta versão final do Plano, sua elaboração seguiu uma lógica de construção e governança conjunta entre poder público e sociedade civil. Este princípio norteador esteve presente em todo o processo de planejamento participativo, visando capacitar, mobilizar e fortalecer os atores sociais que transitam na área cultural e artística do município, de modo a qualificar o processo de participação cidadã, através de respostas construídas a partir dos desafios e potencialidades locais.

O Plano Municipal de Cultura é resultante de um processo de trabalho conjunto entre profissionais externos contratados pela Escola de Gestão Pública Municipal da Federação Catarinense de Municípios e a equipe técnica municipal, nomeada pelo Prefeito, com vistas à execução de todas as fases de elaboração, bem como acompanhamento do Grupo Gestor instituído pela Associação dos Municípios da Foz do Rio Itajaí – AMFRI. O Grupo Gestor foi criado para discutir, avaliar e aprovar

13

o trabalho produzido pela equipe responsável; analisar e sugerir alternativas, buscando atender as especificidades dos municípios, inclusive do ponto de vista da viabilidade técnica e operacional; mobilizar os agentes locais e as organizações culturais; divulgar todas as ações relacionadas à elaboração dos Planos Municipais; e disponibilizar o acesso à legislação e documentação das secretarias, fundações e departamentos para a realização das atividades.

A metodologia de construção participativa do plano desenvolveu-se em cinco etapas sucessivas definidas em Termo de Referência discutido e validado pelo Grupo Gestor da AMFRI, com representantes dos sete municípios envolvidos no projeto: Balneário Piçarras, Bombinhas, Camboriú, Itajaí, Itapema, Penha e Porto Belo. A seguir a descrição de cada uma destas etapas:

ETAPA 1 - Plano de Trabalho e Organização da Estrutura Local

Nesta primeira etapa a equipe técnica da EGEM definiu um plano de trabalho geral e o cronograma das atividades, de modo a garantir o cumprimento das atividades dentro do período previsto de sete meses. Apresentada a metodologia geral e aprovado o plano de trabalho pelo Grupo Gestor da AMFRI, deu-se a formalização da equipe da Prefeitura, reuniões internas, alinhamentos entre as equipes técnicas e a preparação das ações de sensibilização da comunidade.

ETAPA 2 – Sensibilização e Mobilização Social

A sensibilização constituiu-se de um processo contínuo presente em todas as etapas de construção do Plano. Consolidada a equipe local foram definidas as datas para realização das audiências públicas intituladas Fóruns de Planejamento da Cultura. Ao todo foram realizados três eventos sucessivos: o fórum de sensibilização e lançamento do processo, o fórum de validação do diagnóstico situacional da cultura e o fórum de validação das estratégias e ações, conforme Relatório de Participação Popular (APÊNDICE A).

Para divulgar o projeto, sensibilizar o público e conferir legitimidade às ações de elaboração do Plano foram utilizadas ferramentas como palestras, oficinas, reuniões, conversas e negociações formais e informais, mapeamento das lideranças locais, matérias e entrevistas em rádios e TVs comunitárias, jornais, revistas, boletins informativos, internet e outras publicações.

Os Fóruns de Planejamento da Cultura tiveram por meta envolver os agentes culturais, gestores, artistas e grupos, bem como toda a comunidade na discussão das potencialidades, oportunidades e problemas da realidade cultural e suas implicações na qualidade de vida do município, assim como a discussão de propostas, cenários futuros e a priorização de programas, projetos e ações, compatíveis do ponto de vista técnico e econômico.

ETAPA 3 – Análise Situacional da Cultura

O diagnóstico é a base orientadora para o prognóstico do Plano, da proposição de cenários, definição de metas e do detalhamento de seus programas, projetos e ações. O diagnóstico do desenvolvimento cultural do município compreende a Análise Situacional do Território, processo que fornece informações importantes sobre a história e perfil do município, além da situação atual da gestão cultural, mapeamento das atividades, equipamentos e segmentos culturais e identificação dos desafios e oportunidades. A análise situacional foi realizada a partir de dados secundários e primários, levantamentos feitos nas reuniões públicas e em campo.

O levantamento em campo teve como objetivo mapear equipamentos e espaços de cultura, atividades artístico-culturais, bem como, o patrimônio cultural material e imaterial no município de Balneário Piçarras. O instrumento de coleta de dados, elaborado pela Escola de Gestão Pública Municipal – EGEM em parceria com a Associação dos Municípios da Foz do Rio Itajaí – AMFRI, foi aplicado por dois Assistentes Regionais de Pesquisa indicados pelo órgão gestor da cultura no município e contratados pela EGEM. Como subproduto gerado, o Inventário Turístico-Cultural subsidiou o diagnóstico situacional da cultura – parte elementar do Plano Municipal de Cultura –, e auxiliará na estruturação de roteiros com foco no Turismo Cultural.

Os dados levantados pela equipe municipal foram sistematizados e analisados pela equipe de consultores do projeto, que apresentou os resultados publicamente, distribuídos em eixos temáticos que abrangem as três dimensões da cultura: a simbólica, a cidadã e a econômica. A validação pública, ocorrida no segundo fórum foi um momento importante de retorno e recebimento de novas contribuições da comunidade para então sofrerem o devido acabamento.

ETAPA 4 – Estratégias e Ações

Levantado o retrato da realidade cultural do município e identificados os desafios e oportunidades, as equipes de trabalho sistematizaram as demandas da gestão pública atual, bem como as propostas advindas das últimas conferências de cultura, num esforço de resgate das fontes e atualização dos anseios da comunidade. Nesta fase a questão colocada foi "o que fazer e como fazer" diante do cenário levantado e como alcançar da forma mais precisa possível, de que maneira pode-se chegar à situação desejada.

O terceiro fórum de planejamento da cultura discutiu, filtrou e validou as principais propostas, conforme os eixos temáticos, sendo que o material recebeu tratamento para agrupamento e análise de coerência interna, visando à elaboração de estratégias gerais alinhadas com as ações validadas no fórum.

Nesta proposta metodológica, a visão de futuro se expressou através da formulação dos seguintes conteúdos:

Estratégias - São posicionamentos políticos e/ou técnicos, convergentes e articulados, de caráter genérico, para otimizar os recursos existentes, viabilizar objetivos e metas, potencializar oportunidades e tornar o Plano factível na perspectiva da visão de futuro projetada para a cultura.

Ações - Ações são os projetos e/ou atividades para o alcance das metas estabelecidas. As ações serão implementadas atendendo aos requisitos exigidos para os Planos Plurianuais, incorporando dados básicos de enunciado, prazo, localização, órgão responsável e valor.

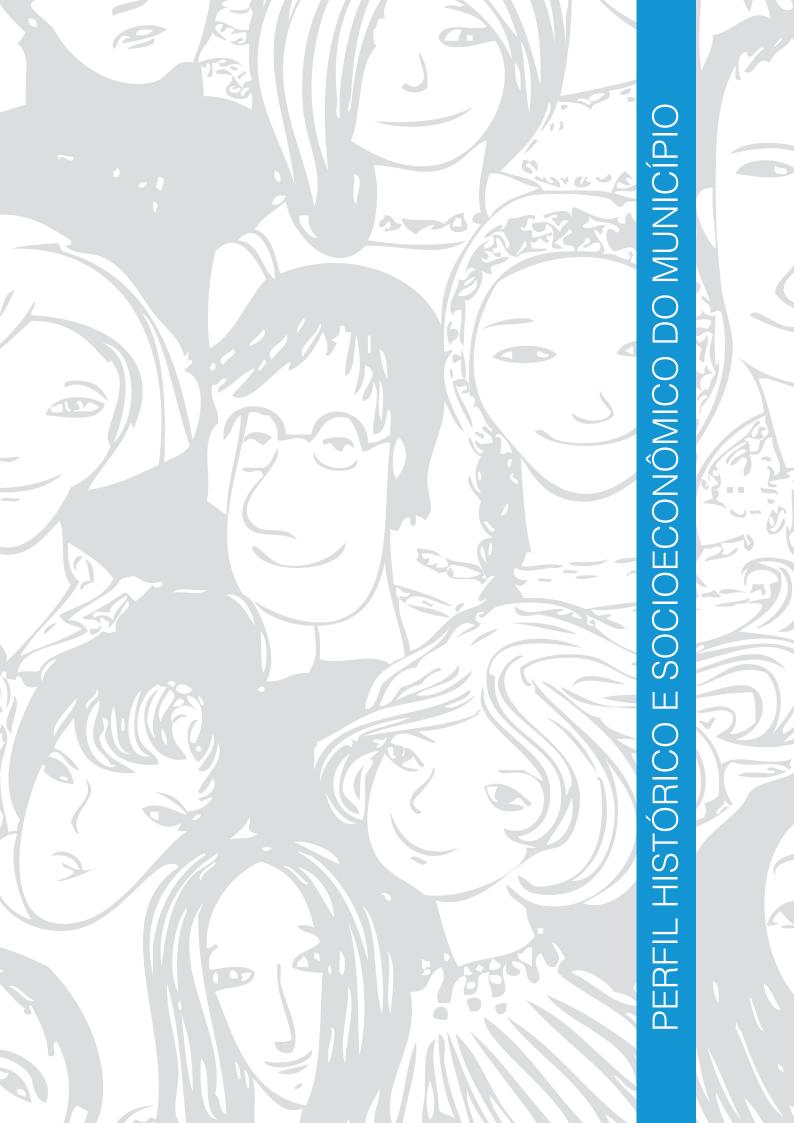
ETAPA 5 - Plano Municipal de Cultura finalizado

A formatação final do documento do Plano Municipal de Cultura de Balneário Piçarras consistiu na entrega oficial e pública do volume com 01(uma) cópia impressa e 01(um) CD-ROM para o município, na pessoa do Prefeito Municipal e contratante e 01(uma) via impressa e 01(um) CD-ROM em arquivos abertos para AMFRI, contendo inclusive o Relatório de Participação Popular (APÊNDICE A) e recomendações legais acerca da tramitação no legislativo municipal (APÊNDICE B).

Simultâneo à entrega do Plano e com o intuito de instruir a gestão municipal ministrou-se a oficina para elaboração de metas (APÊNDICE C). As metas são alvos físicos tangíveis, quantificados, projetados e alinhados em horizontes de tempos definidos.

Em conclusão, é importante destacar que a principal justificativa para a criação do Plano Municipal de Cultura de Balneário Piçarras é que a lei municipal que o estabelece consuma uma política de Estado para a cidade, possibilitando assim, uma pauta de trabalho aos gestores da área, além de criar as condições para uma parceria saudável entre a sociedade e o poder público. Deste modo, governos sucessivos estarão orientados por objetivos, ações e metas de longo prazo. As ações se traduzem em projetos e atividades, pois tem a finalidade de distribuir responsabilidades e melhor controlar os resultados esperados. Serão distribuídas ao longo do tempo, de acordo com prioridades de resultados esperados e os recursos disponíveis.





Perfil Histórico e Socioeconômico do Município

As histórias do povoamento dos municípios de Penha e Balneário Piçarras se confunde, tendo sua gênese na fundação da Armação de São João Batista do Itapocoroy, que data de 1778, segundo os estudos de Silveira (2001). A autora descreve que os primeiros povoadores de Penha e Piçarras eram paulistas, que se somaram aos carijós que já ocupavam a região. Somente muitos anos depois é que houve a fixação de açorianos naquela região.

A autora destaca a importância do cuidado de não se enquadrar todas as manifestações culturais dos municípios litorâneos catarinenses como tendo origem na influência açoriana – já que nem a cultura de todas as ilhas do arquipélago português é homogênea – desprezando as demais etnias, em especial a africana.

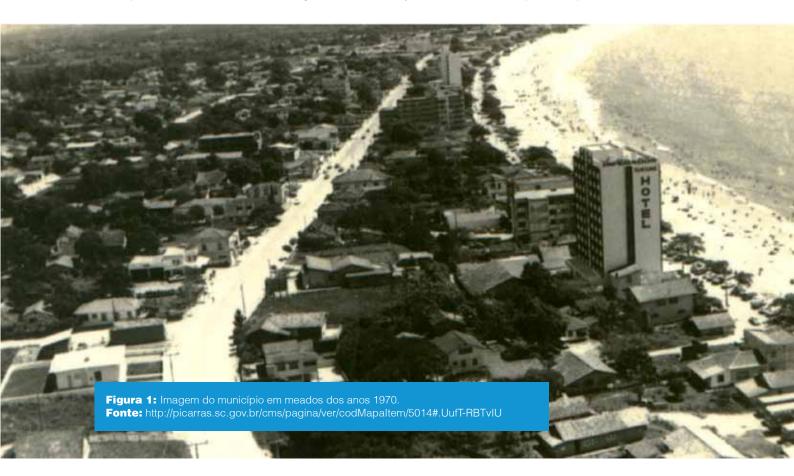
A constituição da "armação" do Itapocoroy servia de suporte à pesca da baleia, importante atividade pesqueira realizada na região àquela época (SILVEIRA, 2001). Contudo, ao final do século XVIII a captura intensiva fez com que a presença do mamífero no litoral catarinense declinasse vertiginosamente, dando margem para a ascensão da agricultura como atividade econômica principal (ibidem). Assim, baseado na agricultura, fundou-se, ao norte da Armação do Itapocoroy, o Arraial de Nossa Senhora da Penha.

Na localidade se produzia farinha de mandioca, açúcar e aguardente, bem como arroz, milho, feijão, entre outras culturas e a comunidade se constituía de índios, brancos e negros; portugueses continentais, paulistas e vicentistas a que se juntaram negros escravos trazidos para o trabalho na armação baleeira (ibidem). Silveira (2001) reforça a ideia de que "a contribuição afro à cultura local é das mais expressivas, embora por muitos anos tenha ficado praticamente esquecida." E acrescenta que, apenas recentemente, um movimento surgido em Piçarras tenta reafirmar a participação do elemento negro na formação das comunidades de Penha e Piçarras.

Uma das manifestações da cultura afro mais relevantes na região é a Festa de Nossa Senhora do Rosário dos Pretos – o Natal dos Pretos – realizada originalmente na Penha e que contava com a participação das comunidades de Piçarras e Navegantes (ibidem). Posteriormente o evento passou a ser realizado em Piçarras.

A partir da década de 50 a região passa a ser mais procurada com a finalidade de lazer (ibidem). Assim, a chegada dos primeiros veranistas – oriundos de Curitiba, Brusque, Gaspar, Joinville e Blumenau – chega a tornar a região conhecida como Praia dos Alemães. Ao lado dos descendentes germânicos outras famílias de origem libanesa e italiana também se fixaram na região, tendo como resultado a miscigenação que hoje caracteriza a população da região (SILVEIRA, 2001).

A história de ambos os municípios segue conjuntamente, ligadas por muito tempo a São Francisco do Sul, município ao qual se submetiam administrativamente desde a emancipação de Porto Belo, em 1832. Posteriormente, em 1860, Penha (que, à época compreendia, também, Piçarras) passa a compor o território de Itajaí, a quem permanecem ligadas até a emancipação de Penha, em 1958 (SILVEIRA, 2001). Em 1963, Balneário Piçarras emancipa-se de Penha (ibidem).



Fundou-se da Armação de São João de Itapocoroy Fundou-se o Arraial de Nossa Senhora de Penha Emancipação políticoadministrativa de Balneário Piçarras

Séc. XVIII Séc. XVIII Final Séc. XVIII

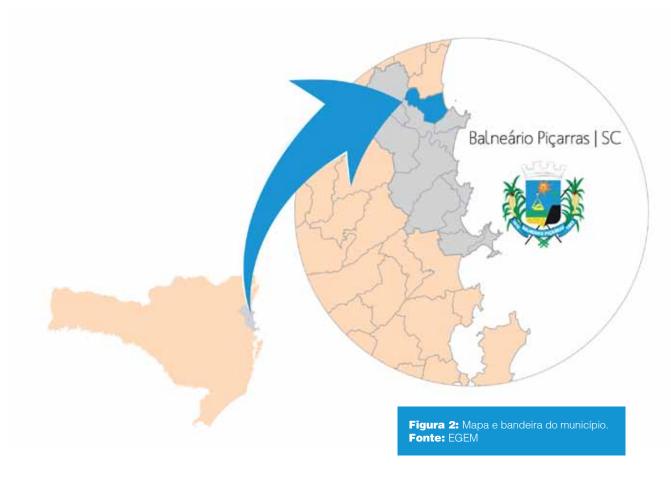
Déc. 50

1963

Declínio da pesca da baleia e ascensão da agricultura como atividade econômica A região passa a ser procurada com a finalidade de lazer

Gráfico 1: Fatos históricos do município. **Fonte:** EGEM

Atualmente Balneário Piçarras possui 17.078 habitantes. Os dados do Censo 2010, elaborado pelo IBGE (2010b), ainda mostram 50,11% são mulheres e 49,89% são homens, 90,76% residem na área urbana e 9,25% residem na área rural do município, conforme o Censo 2010. Esta população está distribuída em uma área de 99,28km², conforme Figura 2.



O Atlas Brasil 2013, do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD; FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO; IPEA, 2013), mostra que o Índice de Desenvolvimento Humano do município é de 0,756, considerado alto. Este índice pontua o desempenho dos municípios com relação a renda, longevidade e educação, com base no Censo 2010 (IBGE, 2010b). Segundo o Atlas Brasil 2013,

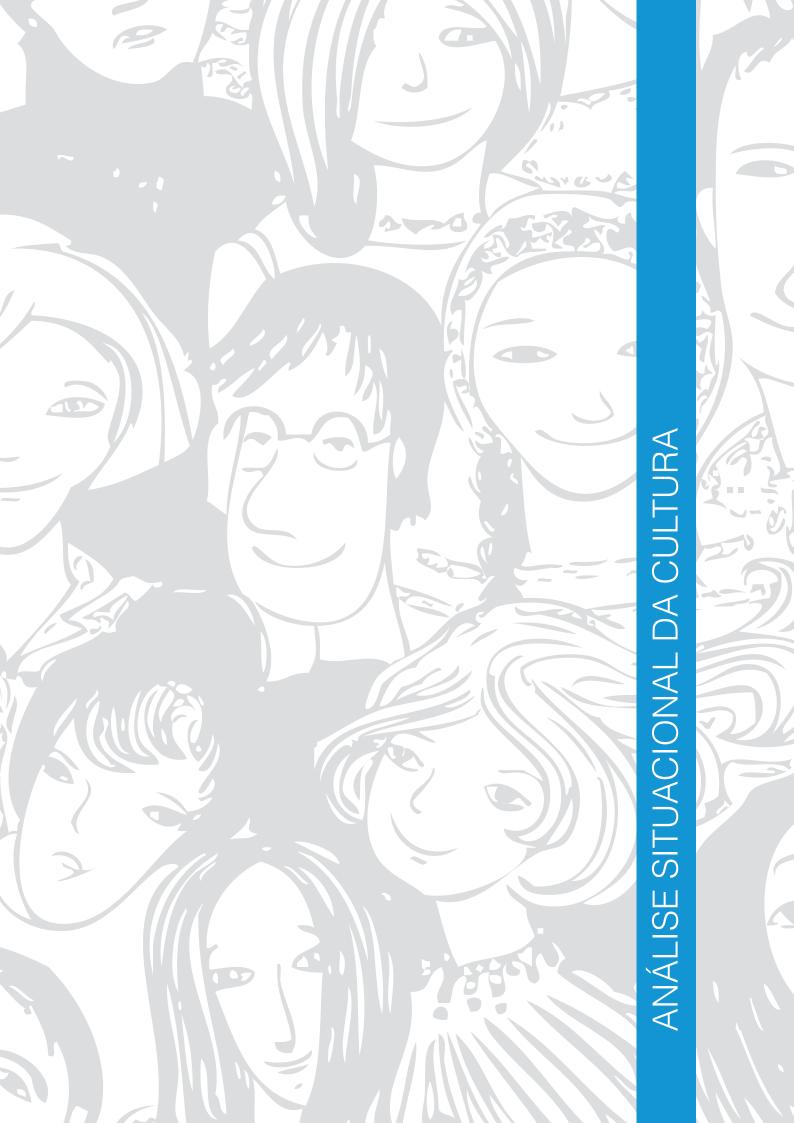
Balneário Piçarras teve um incremento no seu IDHM de 51,20% nas últimas duas décadas, acima da média de crescimento nacional (47,46%) e acima da média de crescimento estadual (42,54%). O hiato de desenvolvimento humano, ou seja, a distância entre o IDHM do município e o limite máximo do índice, que é 1, foi reduzido em 51,20% entre 1991 e 2010.

A análise do IDH de Balneário Piçarras ainda mostra que o município recebeu nota 0,668 no quesito educação, que é considerada média. Através do Censo 2010 (IBGE, 2010a) pode-se identificar que 4,54% da população ainda é analfabeta.



Figura 3: Imagem aérea e atual do município.
Fonte: http://www.picarras.sc.gov.br/turismo/item/detalhe/9753





Análise Situacional da Cultura

Gestão e institucionalidade da cultura

Órgão Gestor

Ao analisar trajetória do órgão gestor de cultura em Balneário Piçarras é possível observar que, inicialmente, a cultura estava a cargo da Secretaria de Educação, que acumulava também as funções da gestão pública de cultura. Em 1998 a Lei nº 71 (BALNEÁRIO PIÇARRAS, 1998), que dispõe sobre o Conselho Municipal de Educação, cita a Secretaria de Educação e Cultura, que, portanto já existia na época. Anos depois, a Lei nº 80/2004 (BALNEÁRIO PIÇARRAS, 2004) vincula a gestão cultural à Secretaria de Turismo, criando um Departamento de Cultura e uma Coordenadoria de Cultura. Atualmente a gestão pública de cultura em Balneário Piçarras ainda está vinculada à Secretaria de Turismo, como na estrutura criada em 2004. No entanto, a Lei nº 79 de 21 de agosto de 2013 (BALNEÁRIO PIÇARRAS, 2013b) criou a Fundação Municipal de Cultura de Balneário Piçarras que, segundo a administração municipal será instalada em 2014.

Em 2010 o departamento de cultura vinculado a Secretaria de Turismo, Cultura e Esporte contribuiu para a criação do Colegiado de Cultura da Associação de Municípios da Foz do Rio Itajaí, do qual tem participado ativamente.

Dados coletados durante a elaboração do Plano demonstram que a Secretaria de Turismo e Cultura, nos últimos anos, está buscando estruturar a base das políticas municipais do setor, por meio da implantação do Sistema Municipal de Cultura com todos os seus elementos constitutivos. A Lei nº 109/2010 (BALNEÁRIO PIÇARRAS, 2010) instituiu o Sistema de Cultura de Balneário Piçarras e como seus elementos criou um cadastro cultural, o conselho municipal de cultura, a conferência municipal de cultura e fundo municipal de cultura. Simultaneamente, o município está empenhado na elaboração deste Plano. A Prefeitura de Balneário Piçarras assinou o Acordo de Cooperação Federativa do Sistema Nacional de Cultura em 03 de maio de 2011 e no momento está elaborando o Plano de Trabalho previsto.



Evolução do Orçamento da Cultura em Balneário Piçarras

Para análise da evolução do orçamento destinado à cultura em Balneário Piçarras foram utilizados dados da Secretaria do Tesouro Nacional (2008-2012) dos últimos 05 anos, que foram revisados e acrescido de informações complementares pelo órgão gestor de cultura do município. Ao analisar a previsão orçamentária observa-se uma manutenção do percentual ao longo dos anos na casa dos 0,20%, com exceção do ano de 2009, quando esta previsão teve uma leve retração se comparada ao ano anterior (STN, 2008 - 2012). No entanto, o orçamento executado apresenta uma evolução gradativa. Em 2008 as despesas em cultura alcançaram 0,11%, subindo para 0,29% em 2011 e tendo uma leve queda no ano seguinte para 0,22% (ibidem). Um dado interessante é que nos anos de 2010 e 2011 o percentual do orçamento executado ultrapassou o percentual previsto para despesas em cultura. O valor de investimento teve um acréscimo significativo nos últimos cinco anos, saindo de R\$ 31.227,06 em 2008, alcançando R\$ 143.022,26 em 2012, ou seja, um crescimento de 78,17% em cinco anos (ibidem).

Contudo, analisando a previsão orçamentária e o orçamento executado percebe-se que o município está longe de alcançar o índice de 1% do orçamento, investido na cultura, conforme indicado pela Agenda 21 da Cultura e pelo Ministério da Cultura (MACHADO, 2010).

No total dos últimos 05 anos o investimento em cultura de Balneário Piçarras foi de 0,21% se comparado a receita orçamentária do município (STN, 2008 - 2012).

ORCAMENTO PREVISTO

Tabela 1: Orçamentos do município e da cultura previstos nos anos de 2008 a 2012

Ano	Orçamento do Município	Orçamento da Cultura	%
2008	R\$ 27.147.408,70	R\$ 55.000,00	0,20%
2009	R\$ 34.454.160,00	R\$ 43.000,00	0,12%
2010	R\$ 51.499.800,00	R\$ 117.740,00	0,23%
2011	R\$ 57.368.000,00	R\$ 136.000,00	0,24%
2012	R\$ 63.166.800,00	R\$ 145.000,00	0,23%
Total	R\$ 233.636.168,70	R\$ 496.740,00	0,21%

Fonte: EGEM

ORCAMENTO EXECUTADO

Tabela 2: Orçamentos do município e da cultura executados nos anos de 2008 a 2012

Ano	Receita Orçamentária (Orçamento do Município Executado)	Despesas em Patrimônio Cultural	Despesas na Difusão da Cultura	Outras despesas na Função Cultura	Total de Despesas em Cultura	%
2008	R\$ 29.643.453,69	R\$ 31.227,06	R\$ -	R\$ -	R\$ 31.227,06	0,11%
2009	R\$ 31.015.878,29	R\$ 42.299,98	R\$ -	R\$ -	R\$ 42.299,98	0,14%
2010	R\$ 42.663.056,27	R\$ 52.424,98	R\$ -	R\$ -	R\$ 106.392,82	0,25%
2011	R\$ 47.367.170,88	R\$ 65.708,54	R\$ 73.019,00	R\$ -	R\$ 138.727,54	0,29%
2012	R\$ 64.914.659,14	R\$ 70.640,78	R\$ 72.381,48	R\$ -	R\$ 143.022,26	0,22%
Total	R\$215.604.218,27	R\$262.301,34	R\$ 199.368,32	R\$ -	R\$ 461.669,66	0,21%

Fonte: EGEM

Atualmente, no campo cultural, vivencia-se uma grande discussão sobre uma aplicação mínima de recursos públicos para a área. Instituições como o Ministério da Cultura e documentos como a Agenda 21 da Cultura recomendam a aplicação de mínimo de 1% do orçamento dos municípios para despesas em cultura (MACHADO, 2010). Em tramitação no Congresso Nacional, a PEC 150/2003 (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2003) tem por objetivo vincular o percentual de 1% das receitas de impostos dos municípios - incluindo repasses de IRRF, ICMS, IPVA e do FPM - para despesas com cultura.

A tabela abaixo mostra uma simulação de quanto a Prefeitura de Balneário Piçarras teria aplicado em cultura nos últimos 05 anos, utilizando a indicação de 1% das receitas de impostos.

Tabela 3: Simulação de quanto a Prefeitura de Balneário Piçarras teria aplicado em cultura nos últimos 05 anos, utilizando a indicação de 1% das receitas tributárias de impostos

Ano	Total (Receita Tri Impostos			1%	Ex	ecutado		Diferença ecutado – 1%)
2008	R\$ 2	6.685.324,88	R\$	266.853,25	R\$	31.227,06	-R\$	235.626,19
2009	R\$ 2	6.634.770,76	R\$	266.347,71	R\$	42.299,98	-R\$	224.047,73
2010	R\$ 3	0.387.091,82	R\$	303.870,92	R\$	106.392,82	-R\$	197.478,10
2011	R\$ 3	9.847.449,32	R\$	398.474,49	R\$	138.727,54	-R\$	259.746,95
2012	R\$ 4	3.370.096,78	R\$	433.700,97	R\$	143.022,26	-R\$	290.678,71

Fonte: EGEM

Ao comparar o valor aplicado e o valor indicado (1%), considerado o ideal, é possível perceber que no último ano há uma diferença a menor de mais de R\$ 290 mil. Em todos os anos analisados, o investimento foi menor do que a recomendação, e evidencia que a evolução do orçamento para a cultura não está acompanhando a evolução do orçamento do município.

Financiamento

Ao instituir o Sistema Municipal de Cultura de Balneário Piçarras, em 2010, a administração municipal também criou o Fundo Municipal de Cultura. Todavia, até o presente momento, segundo a Secretaria de Turismo e Cultura, não houve destinação de recursos e, consequentemente, seleção de projetos culturais a serem financiados com recursos deste fundo. O Art. 24 da Lei 109/2010 (BALNEÁRIO PIÇARRAS, 2010) determina que os recursos do Fundo de Cultura sejam destinados apenas a projetos culturais apresentados por pessoas físicas e jurídicas, de direito público e privado, sendo que 15% dos recursos podem ser destinados ao custeio da sua administração.

Recursos de Convênios

De acordo com a Secretaria de Turismo e Cultura de Balneário Piçarras os recursos provenientes de convênios em Balneário Piçarras somam R\$ 58.332,13 nos últimos quatro anos, dos são provenientes da Biblioteca Nacional e foram aplicados na aquisição de mobiliário e acervo para bibliotecas da cidade.

Ainda de acordo com Secretaria de Turismo e Cultura de Balneário Piçarras a Prefeitura também concedeu recursos através de subvenções para realização de projetos culturais na cidade. Em 2013 foram concedidas subvenções a quatro instituições no valor total de R\$ 48.000,00 para serem utilizados em projetos nos segmentos de dança, música, literatura, artes plásticas e teatro.

Instâncias de Pactuação

Em 2009, a Lei de Proteção do Patrimônio Cultural de Balneário Piçarras instituiu também o Conselho Municipal de Patrimônio Histórico, Artístico e Natural (BALNEÁRIO PIÇARRAS, 2009). No entanto a última reunião, segundo a Secretaria de Turismo e Cultura de Balneário Piçarras, deste conselho aconteceu em maio de 2011, e, no momento, o município não possui bens de natureza material ou imaterial tombados ou registrados ou em processo de tombamento ou registro.

Já o Conselho Municipal de Cultura de Balneário Piçarras foi criado pela Lei 109/2010, que também institui o Sistema Municipal de Cultura (BALNEÁRIO PIÇARRAS, 2010). Desde então, de acordo com a Secretaria de Turismo e Cultura de Balneário Piçarras o Conselho tem se reunido mensalmente e na pauta das reuniões, as discussões variam entre as políticas públicas de cultura do município e apreciação da programação cultural. A Lei de criação do Conselho de Cultura estabelece seu caráter normativo, consultivo, fiscalizador e deliberativo, vinculando a Conferência Municipal de Cultura como instância máxima de participação e deliberação do Conselho junto à sociedade civil (ibidem). A mesma legislação cria a Câmara Intersetorial, composta por 07 representantes da sociedade civil e 06 do poder público, no entanto, não há previsão de eleição dos membros da sociedade civil, pois os mesmos devem ser indicados por entidades estabelecidas no município (ibidem).



Gráfico 3: Fatos históricos relacionados às Instâncias de Pactuação no município. **Fonte:** EGEM

Segundo relatórios das últimas três conferências o município de Balneário Piçarras participou das últimas três conferências de cultura realizadas. Em 2005 representantes da classe cultural da cidade participaram da Conferência Intermunicipal de Cultura realizada em Itajaí, onde foram eleitos 24 delegados (ITAJAÍ, 2005). Já em 2009 o município foi representado na Conferência Intermunicipal realizada em Tijucas e na ocasião foram eleitos 25 delegados para a Conferência Estadual (TIJUCAS, 2009). No ano de 2013 o município convocou a sua própria instância para deliberar junto

a sociedade civil sobre as políticas municipais de cultura, com a realização da 1ª Conferência Municipal de Cultura que contou com a presença de 107 pessoas, sendo 66 da sociedade civil, 40 do poder público e 01 convidados. Através deste quantitativo o município elegeu 05 delegados para a 3ª Conferência Estadual de Cultura (BALNEÁRIO PIÇARRAS, 2013c).

Planejamento e indicadores

O Plano Municipal de Cultura é um dos elementos do Sistema de Cultura que está se estruturando no município. Este Plano visa estabelecer estratégias, ações e metas que deverão ser executas ao longo dos próximos 10 anos. Em reuniões realizadas com a equipe da Secretaria de Turismo e Cultura de Balneário Piçarras foi possível perceber que até então o município não possui um planejamento estratégico das políticas públicas de cultura, acarretando a execução e ações pontuais e fragmentadas. Através do Plano e da abertura do Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais, o Departamento de Cultura já inicia a coleta de informações e indicadores que servirão de base para, no futuro, avaliar e monitorar a execução do Plano.

Equipamentos Públicos

Segundo dados coletados durante o processo de elaboração deste Plano o município de Balneário Piçarras dispõe de apenas um equipamento público de cultura. O Centro Cultural foi instalado em 2013 em um espaço locado e abriga a Biblioteca Pública José Ferreira da Silva, criada em 1973, uma sala de cinema, espaço cênico, espaço de exposições e salas de dança, artes visuais e música.



Figura 4: Interior da Biblioteca Pública José Ferreira da Silva. Fonte: Luciana Campos Raupp (2013)

Cultura e desenvolvimento

A cultura iniciou um caminho repleto de obstáculos para demonstrar o seu potencial de contribuição para a economia do país. Um dos principais obstáculos a ser superado é a falta de dados. Nos municípios essa é uma realidade ainda mais preocupante e apenas começou a se transformar quando se percebeu o potencial de geração de riqueza a partir da circulação de bens e serviços culturais. Desta forma, desde 2003, por meio de um convênio entre o Ministério da Cultura e o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, o IBGE, vem realizando a Pesquisa de Informações Básicas Municipais - MUNIC.

Ainda assim, ao analisar a intersecção entre cultura e economia, encontramse algumas informações que demonstram a capacidade de geração de renda no setor cultural. Segundo dados do Ministério do Trabalho e Emprego (2009-2011), em Balneário Piçarras existiam 53 empregos formais relacionados a artes, cultura, esporte e recreação, em 2011. Entre 2009 e 2011 a remuneração média dos trabalhadores formais de Balneário Piçarras passou de R\$ 1.075,04 para R\$ 1.354,41 (MTE, 2009-2011), o que corresponde a um crescimento de 20,61%.

Os dados coletados durante o processo de construção deste Plano mostram que o segmento que conta com mais trabalhadores da cultura gerando renda no município é a música popular, alguns desses profissionais tem na atividade cultural uma complementação de renda, mas existem também os que têm a atividade cultural como renda principal.



Figura 5: Artista trabalhando um quadro de Nossa Senhora Aparecida. Fonte: Luciana Campos Raupp (2013)

Evidencia-se através de pesquisa realizada que por ser uma cidade litorânea, Balneário Piçarras tem como culinária típica, pratos a base de peixes e frutos do mar. Essa gastronomia tradicional é utilizada por bares restaurantes como diferencial em seus cardápios. O potencial turístico do município faz com que o mercado de bares e restaurantes seja bem forte, e alguns desses estabelecimentos são especializados nesta gastronomia típica.

Cultura, cidade e cidadania

A cultura também deve ser pensada como uma forma de inclusão social, além disso, a Constituição Federal (BRASIL, 1988) garante a todos o pleno exercício dos direitos culturais. Não existem dados coletados sobre o direito de produção, difusão e acesso da população de Balneário Piçarras à cultura, mas ao analisar no Censo IBGE (2010) índices como o de vulnerabilidade à pobreza em 15,97% da população e uma taxa de analfabetismo de 4,54%, percebe-se a necessidade de se estabelecer ações que garantam a todos os cidadãos da cidade os seus direitos culturais.

A taxa de analfabetismo no município é superior àquela observada em Santa Catarina, na casa dos 4,14%, porém inferior ao índice nacional, que se situa por volta de 9,62% (ibidem). Levando em consideração a parcela da população vulnerável à pobreza o cenário não é diferente. O município tem, proporcionalmente, menos habitantes nestas condições que na população em geral do Brasil, cujos índices ficam em torno de 36,8%, já em Santa Catarina, a proporção da população vulnerável à pobreza é de 15,2%, de modo que o município de Balneário Piçarras encontra-se em uma situação menos favorável que a média do estado (ibidem).

Para permitir o acesso à cultura o município precisa dispor de equipamentos públicos de cultura qualificados e acessíveis. Balneário Piçarras conta com apenas

um equipamento, cuja estrutura também não atende aos anseios do campo.

A disponibilização de bens e serviços culturais de forma gratuita ou a preços populares é outro fator determinante para a promoção da inclusão cultural das minorias sociais. Em termos de políticas públicas, segundo a Secretaria de Turismo e Cultura de Balneário Piçarras, o município oferece oficinas de música e procura garantir a gratuidade nas apresentações artísticas que realiza. O Festival da Canção é um evento realizado pela administração municipal e que também busca a inclusão cultural da comunidade uma vez que dispõe de categorias específicas para os alunos da rede de ensino do município.



Figura 6: Logo do Festival da Canção de 2013. Fonte: Prefeitura de Balneário Piçarras (2013)

Produção simbólica e diversidade cultural

Através de pesquisa realizada evidencia-se que a produção cultural de Balneário Piçarras sofre influência de uma das principais atividades econômicas do município, o turismo. A manifestação mais expressiva da cultura local é a música, que possui, nesse caso, uma função de entretenimento aos visitantes.

Deve-se considerar que nas últimas décadas Balneário Piçarras tem recebido muitas influências culturais de diferentes regiões do país. Esse fenômeno aponta para uma diversidade cultural ainda maior, mas ao mesmo tempo – se não houver iniciativas de salvaguarda – pode apresentar riscos à continuidade das manifestações tradicionais do município. Dentre as manifestações de cultura popular e tradicional identificase através de pesquisa realizada, a presença da Festa de Reis de origem açoriana, da Festa de Nossa Sra. do Rosário de origem africana e das lendas . Outro dado relevante, evidenciado na pesquisa, é a presença de sítios arqueológicos (sambaquis) no município.



Figura 7: Cortejo da Festa de Nossa Sra. do Rosário. **Fonte:** Arquivos do grupo organizador da Festa

Todas as áreas artísticas estão presentes no município. Os dados coletados durante o processo de construção deste Plano mostram que nas artes cênicas existe produção nos segmentos de teatro e dança. O Cadastro Cultural mantido pela Secretaria de Turismo e Cultura de Balneário Piçarras (2013ª) conta com 78 pessoas e 02 grupos cadastrados nesses segmentos; nas artes visuais o foco está nas artes plásticas e na fotografia, sendo que o município possui 11 pessoas cadastradas; no audiovisual constou-se a presença de produção cinematográfica, com apenas 01 cadastrado; na música o principal segmento é a música popular e conta com 155 pessoas e 02 corais cadastrados; o cadastro ainda apresenta 19 pessoas e 02 associações cadastradas no segmento artesanato e por fim na área de humanidades a produção literária se destaca, com 14 pessoas cadastradas neste cadastro cultural.

O município também possui duas instituições culturais que atuam em diversos segmentos, desenvolvendo eventos, periódicos culturais e cursos de dança e música.

O Festival da Canção já chegou a sua oitava edição e é o evento cultural mais significativo da cidade, pois reúne artistas locais, atualmente com ênfase no setor estudantil, mas já recebeu artistas de todo o estado e até mesmo de outros estados. É possível perceber a relevância deste evento pela quantidade de cadastros que o município possui na área da música.

Síntese da Análise Situacional

Gestão e institucionalidade da cultura

- Dificuldades na institucionalização da gestão da cultura, com criação de Fundação e Fundo que são mantidos inativos;
- Recursos concedidos a organizações sem editais, por meio de subvenções;
- Conselho de cultura cuja composição prevê a representação de entidades e não segmentos.

Cultura, cidade e cidadania

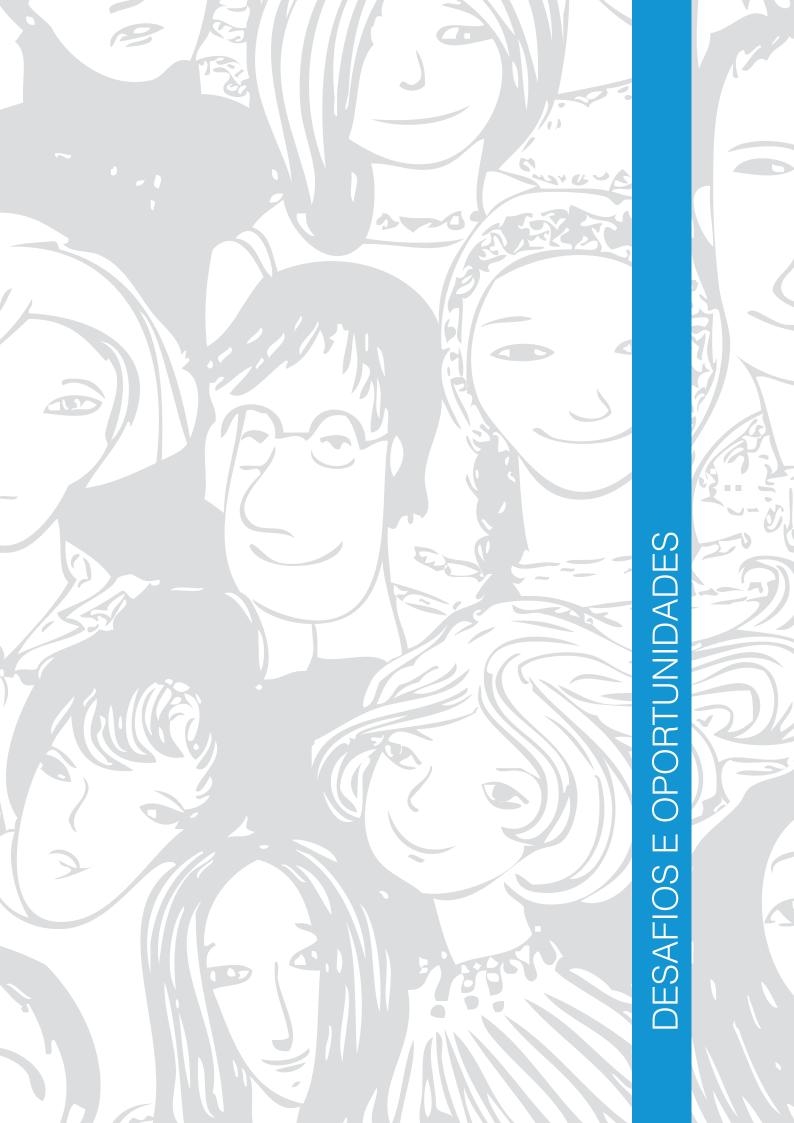
- Necessidade de se estabelecer ações que garantam a todos os cidadãos de Balneário Piçarras os seus direitos culturais;
- Altos índices de pobreza e analfabetismo, em um município em que o turismo é tido como vetor de desenvolvimento;
- Sugere-se a ampliação da oferta de equipamentos públicos de cultura.

Cultura e desenvolvimento

 Dificuldades em fomentar e apurar a geração de renda por meio da cultura, carecendo de um levantamento setorial adequado.

Produção simbólica e diversidade cultural

- Destaque para a produção musical, com forte orientação a eventos;
- Identifica-se através da história local, das manifestações folclóricas, e das festas populares uma grande diversidade cultural na cidade.



Desafios e Oportunidades

A análise situacional da cultura permite e embasa a discussão e a projeção de cenários acerca da situação futura desejável para a cidade. Neste sentido, o diagnóstico é concluído com a identificação dos desafios e oportunidades de desenvolvimento cultural do município:

DESAFIOS (Limitações, fraquezas)	OPORTUNIDADES (Forças, potencialidades)
Baixo investimento em cultura;	Criação de órgão gestor específico e fundo municipal de cultura;
Fundação e Fundo de cultura inativos;	Existência de Conselho de Cultura;
Recursos para fomento à cultura concedidos por meio de subvenções, sem editais;	Existência de Conselho de Patrimônio;
Salvaguarda da cultural popular e tradicional;	Alto potencial para articulação transversal entre turismo e cultura;
Insuficiência de equipamentos culturais;	Potencial para estimular outras atividades artísticas;
Ampliação dos direitos culturais a toda população.	



Objetivos do Plano Municipal de Cultura

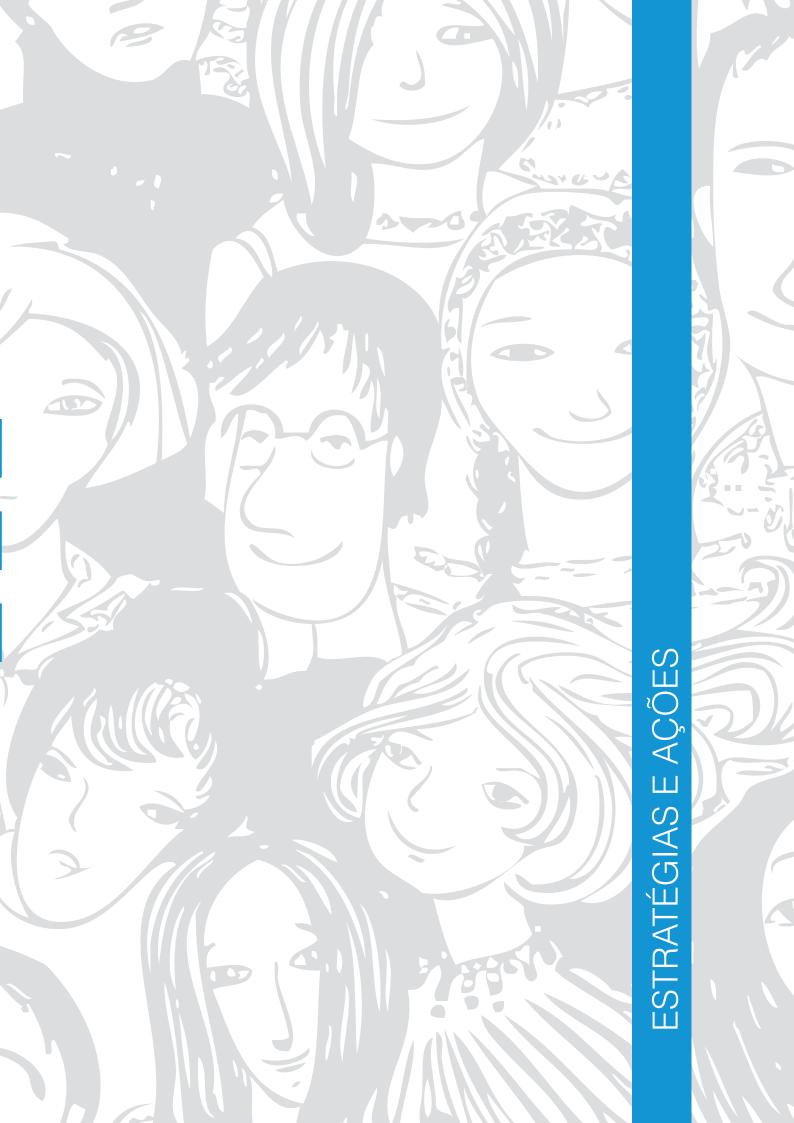
Considerando os desafios e oportunidades identificados no processo de desenvolvimento cultural do município e a necessidade de estabelecer diretrizes norteadoras para a implementação das ações e o cumprimento das metas, por meio de programas, projetos e atividades, o Plano Municipal de Cultura de Balneário Piçarras tem os seguintes objetivos de longo prazo:

Institucionalizar a gestão da cultura no município, efetivando a atuação da Fundação de Cultura;

Garantir financiamento à cultura por meio do Fundo Municipal de Cultura e politica de editais públicos;

Projetar a elevação gradual do investimento público, conforme um dos princípios do SNC de "ampliação progressiva dos recursos";

Garantir acesso aos bens e serviços culturais à população do município.



Estratégias e Ações

A seguir, são apresentadas as ações deliberadas nos fóruns de planejamento e aprovadas pela comunidade do município. Eventualmente, algumas delas podem ter passado por revisões técnicas em sua redação, que em nada alteram o seu conteúdo. Além disso, tais ações foram agrupadas sob estratégias que as alinham aos objetivos definidos a partir do diagnóstico. Para melhor entendimento e visualização, as estratégias e ações estão agrupadas por meio dos mesmos eixos temáticos utilizados no diagnóstico.

GESTÃO E INSTITUCIONALIDADE DA CULTURA

Estratégia 1- Implantar o sistema municipal de cultura, e seus respectivos elementos principais, nos moldes do sistema nacional de cultura.

ACÕES

Implantar o sistema municipal de cultura, conforme recomendações do sistema Instituir o fundo municipal de cultura, sob deliberação e fiscalização do conselho municipal de cultura, conforme indicações do sistema nacional de cultura; Implantar, de fato, a fundação municipal de cultura com status de autarquia, autonomia, orçamento e organograma administrativo;

Reformular a lei do Conselho Municipal de Cultura definindo a representação por segmento cultural com eleição dos representantes de cada segmento (no lugar da atual representação por entidades);

Realizar periodicamente a conferência municipal de cultura.

Estratégia 2 - Utilizar o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais-SNIIC como mecanismo primordial de informações do município. ACÕES

Incentivar o cadastramento dos agentes culturais do município no SNIIC; Utilizar o SNIIC para monitoramento dos equipamentos, produtores e ações culturais no município;

Manter atualizados os cadastros de equipamentos, profissionais e serviços culturais sob responsabilidade do município, no SNIIC.

Estratégia 3 - Ampliar os recursos investidos em cultura, democratizando e descentralizando a sua distribuição. AÇÕES

Destinar a partir de 1% da receita de impostos para investimentos em cultura; Utilizar-se editais para a destinação de quaisquer recursos para financiamento de projetos; Incluir critérios de descentralização e diversidade cultural na concessão de recursos por meio de editais.

Estratégia 4 - Dotar a fundação municipal de cultura de profissionais tecnicamente capacitados.

AÇÕES

Criar cargos técnicos a serem ocupados por meio de concurso público, na fundação municipal de cultura;

Realizar concurso público para provimento de cargos técnicos na fundação municipal de cultura;

Priorizar profissionais tecnicamente capacitados para ocupar cargos em comissão.

Estratégia 5 - Promover capacitação nas diferentes áreas da cultura.

AÇÕES

Oferecer capacitação para elaboração de projetos aos produtores culturais; Financiar, por meio de editais, oficinas de arte para diferentes públicos; Oferecer capacitação nas diversas áreas culturais.

Estratégia 6 - Ampliar a oferta de equipamentos culturais.

AÇÃO

Implantar novos equipamentos culturais em imóveis adquiridos e/ou construídos pelo município, observando critérios de acesso, acessibilidade e descentralização.

CULTURA E DESENVOLVIMENTO

Estratégia 7 - Criar e implementar políticas de difusão e valorização da produção artística local ACÕES

Oportunizar a descoberta, difusão e valorização do fazer artístico local; Criar programa de intercâmbio regional, estadual, nacional e internacional; Estabelecer parcerias com os meios de comunicação locais.

Estratégia 8 - Criar e implementar políticas de apoio à geração de renda por parte dos diferentes segmentos culturais

AÇÕES

Identificar as cadeias produtivas da cultura presentes no município;

Incentivar a criação de redes e cooperativas culturais, sob o conceito da Economia Solidária;

Apoiar as iniciativas de geração de renda e profissionalismo através de atividades culturais.

CULTURA, CIDADE E CIDADANIA

Estratégia 9 - Adotar medidas de acesso e acessibilidade aos equipamentos culturais.

AÇÕES

Dotar os equipamentos culturais de recursos de acessibilidade às diferentes necessidades do público (estrutura física, intérpretes de libras, informações em braille, audiodescrição e afins);

Implantar ações de acesso aos equipamentos culturais centralizados.

Estratégia 10 - Criar e implementar políticas inclusivas e transversais.

ACÕES

Implementar ações transversais entre cultura e educação e cultura e demais áreas; Adoção de políticas de inclusão voltadas para o gênero, idade, orientação sexual e outros, articulando a cultura e demais áreas.

PRODUÇÃO SIMBÓLICA E DIVERSIDADE CULTURAL

Estratégia 11 - Promover a valorização do patrimônio material e imaterial, instituindo políticas de registro, tombamento e valorização do patrimônio AÇÕES

Adequar a lei municipal de preservação do patrimônio cultural extinguindo o conselho de patrimônio e transferindo as suas atribuições para o conselho municipal de cultura;

Registrar o patrimônio imaterial do município;

Criar programas de apoio, valorização e divulgação do patrimônio imaterial do município;

Criar programas de proteção e valorização aos detentores de patrimônio imaterial; Instituir políticas de preservação e valorização do patrimônio material.

Estratégia 12 - Promover a valorização da cultura popular

AÇÕES

Criar programas de apoio a projetos de valorização e difusão da cultura popular; Instituir programas de eventos e circulação da produção cultural local.



42

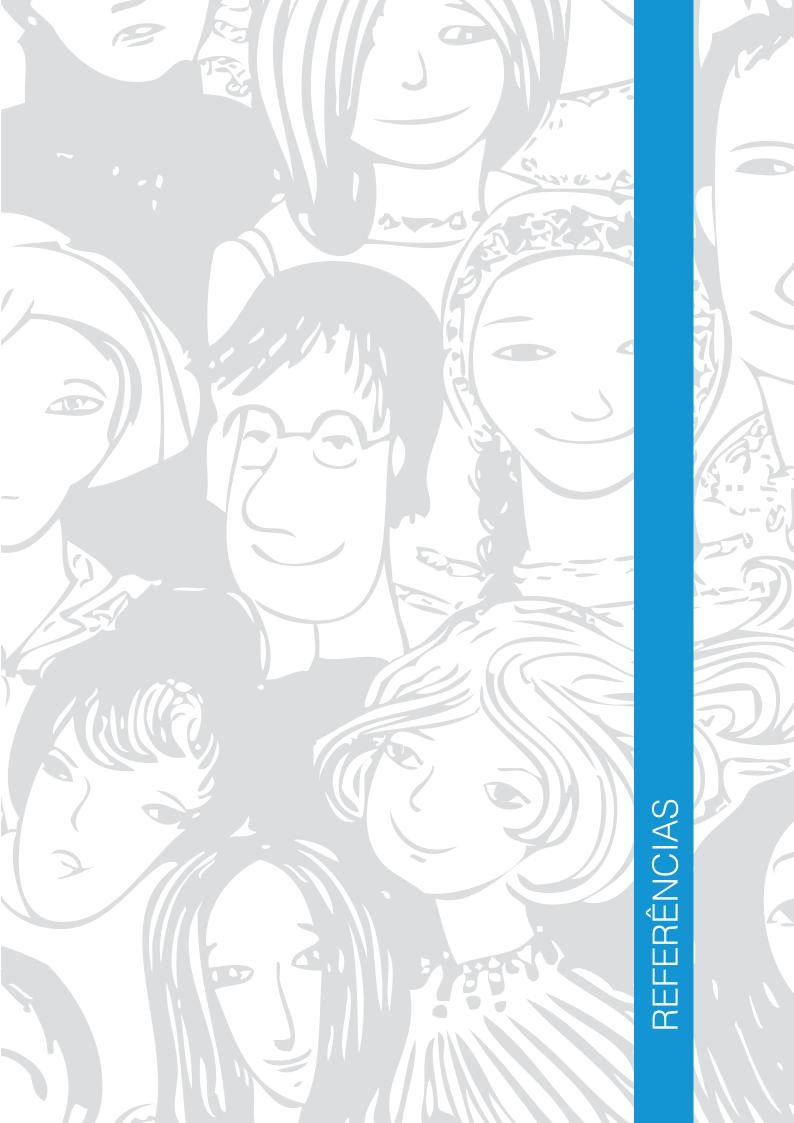
Considerações Finais

As ações previstas no Plano Municipal de Cultura de Balneário Piçarras devem ser acompanhadas pelos cidadãos, para tanto, o poder público municipal estabelecerá metas quantificáveis e viáveis. A meta é um marco limite, um estado a ser atingido com uma ou mais ações, no seu todo ou em parte. Basicamente uma meta é a quantificação das iniciativas necessárias para atingir um determinado objetivo, possibilitando uma forma de verificar o andamento das ações previstas no Plano.

A verificação do andamento das metas se dá com o estabelecimento de indicadores capazes de medir o alcance de cada meta. Além disso, é importante considerar o horizonte temporal do Plano e fixar os prazos de alcance das metas, estas, assim como o Plano, sujeitas a revisões periódicas. Estas considerações impactam na necessidade de uma contínua atualização da estrutura administrativa e de planos de gestão adequados aos desafios que se impõem ao órgão municipal responsável pela cultura.

O processo de planejamento não é finalizado quando se obtém o Plano. O Plano finalizado é o ponto de partida de um processo que requer a continuidade, a avaliação e monitoramento da sua implementação. Neste sentido, cabe ao órgão municipal de cultura se ocupar dos cuidados necessários para avaliar continuamente o andamento das ações, pois o processo de gestão da cultura no município não estará completo se não for estabelecida previamente a forma como se dará a avaliação das ações.

Finalmente é importante destacar que o Plano Municipal de Cultura de Balneário Piçarras é um instrumento de gestão politicamente valioso, porque abre caminho para a criação de um círculo virtuoso de consolidação da política pública de cultura por meio do fortalecimento institucional do Sistema Municipal de Cultura e da participação da sociedade nas decisões sobre os caminhos do desenvolvimento cultural do município.



Referências

BALNEÁRIO PIÇARRAS. Cadastro Cultural de Balneário Piçarras. Lex: Cópia cedida pela Secretaria de Turismo e Cultura, Balneário Piçarras, 2013a.

BALNEÁRIO PIÇARRAS. Lei nº 071 de 1998. Disponível em: <www.leismunicipais.com. br>. Acesso em: 09 out. 2013.

BALNEÁRIO PIÇARRAS. Lei nº 079 de 2013b. Lex: Cópia cedida pela Secretaria de Turismo e Cultura, Balneário Piçarras, 2013.

BALNEÁRIO PIÇARRAS. Lei nº 080 de 2004. Disponível em: <www.leismunicipais.com. br>. Acesso em: 09 out. 2013.

BALNEÁRIO PIÇARRAS. Lei ° 061 de 2009. Lex: Cópia cedida pela Secretaria de Turismo e Cultura, Balneário Piçarras, 2013.

BALNEÁRIO PIÇARRAS. Lei ° 109 de 2010. Lex: Cópia cedida pela Secretaria de Turismo e Cultura, Balneário Piçarras, 2013.

BALNEÁRIO PIÇARRAS. Relatório da Conferência Municipal de Cultura – 2013c. Lex: Cópia cedida pela Secretaria de Turismo e Cultura, Balneário Piçarras, 2013.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 19 out 2013.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. PEC nº 150 de 2003. Disponível em: http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=131237>. Acesso em: 09 out. 2013.

IBGE, Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Censo Demográfico de 2010. Vol. 29, Rio de Janeiro, 2010a.

IBGE. Cidades. Balneário Piçarras, 2010b. Disponível em: http://cidades.ibge.gov.br/xtras/home.php. Acesso em 19 outubro 2013.

ITAJAÍ. Relatório da Conferência Intermunicipal de Cultura - 2005. Lex: Cópia cedida pela Fundação Cultural de Navegantes, Navegantes, 2013.

MACHADO, Elisa Campos. Análise de políticas públicas para bibliotecas no Brasil. Incid: R. Ci. Inf. e Doc., Ribeirão Preto, v. 1, n. 1, p.94-111, jan. 2010. Disponível em: <www.revistas.usp.br/incid/article/download/42307/45978>. Acesso em: 15 maio 2013.

MINISTÉRIO DA CULTURA. Modelo de Projeto de Lei do Sistema Municipal de Cultura – SMC. Brasília, 2010. Disponível em: http://webcache.googleusercontent.com/search?q = cache:gz0LYdRWexkJ:blogs.cultura.gov.br/snc/files/2012/11/MODELO-PROJETO_LEI_SMC_18SET20101.doc+&cd=1&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br>. Acesso em: 16 jan. 2014.

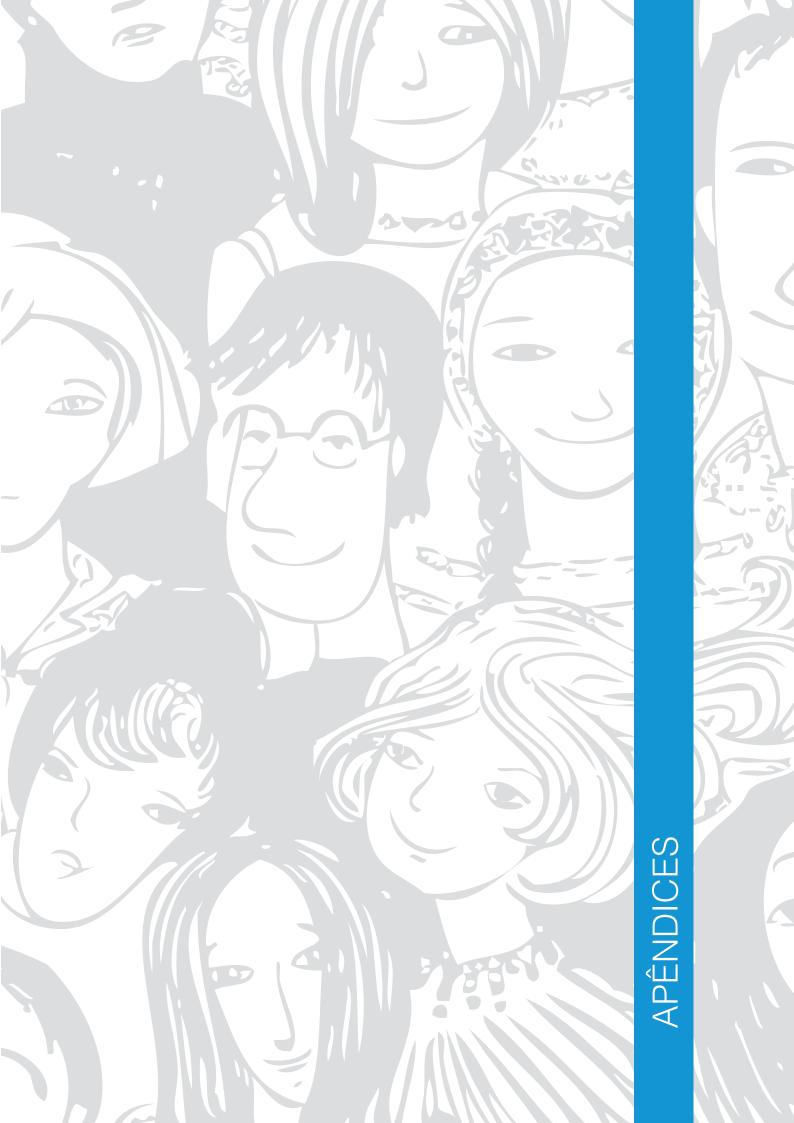
MTE, Ministério do Trabalho e Emprego. Registros Administrativos: Cadastro Geral de Empregados e Desempregados. Brasília, 2009-2011, CAGED, 2009 - 2011.

PNUD; FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO; IPEA. Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil. Brasil, 2013. Disponível em: http://atlasbrasil.org.br/2013/pt/perfil/balneario-picarras_sc. Acesso em: 19 outubro 2013.

SILVEIRA, J. J. C. Em busca da identidade perdida: Subsídios para uma política integrada de comunicação em turismo cultural nos municípios de Piçarras e Penha (SC). Dissertação (Mestrado). Programa de pós graduação em Turismo e Hotelaria da Universidade do Vale do Itajaí. Balneário Camboriú: 2001.

STN, Secretaria do Tesouro Nacional. Finanças do Brasil (FINBRA). 2008 - 2012.

TIJUCAS. Relatório da Conferência Intermunicipal de Cultura - 2009. Lex: Cópia cedida pela Federação Catarinense de Municípios, Florianópolis, 2013.



Apêndice A

Relatório de Participação Popular

Com o intuito de tornar o processo de elaboração do Plano Municipal de Cultura participativo e legítimo, realizaram-se três audiências públicas intituladas Fóruns de Planejamento da Cultura de Balneário Piçarras. O processo participativo de construção do Plano alcançou, nas três audiências públicas, um total de 130 participantes, entre sociedade civil e poder público.

Foram utilizadas nestes Fóruns ferramentas que contribuíram de forma eficiente com o processo de divulgação e sensibilização, tais como: reuniões com a equipe técnica municipal, conversas e negociações formais e informais, mapeamento das lideranças locais, rádios e televisão, jornais, boletins informativos, site oficial da prefeitura e outras publicações. Flyers, cartazes, folders eletrônicos, banners e redes sociais também auxiliaram na divulgação destes Fóruns.

O esforço contínuo para mobilização dos munícipes constituiu-se, no primeiro momento estratégico, para a apresentação da metodologia do processo participativo e para a sensibilização dos artistas, da comunidade e dos produtores culturais no envolvimento para a construção do Plano Municipal de Cultura. O I Fórum de Planejamento da Cultura de Balneário Piçarras foi realizado na Câmara dos Vereadores no dia 29/08/2013 (FIGURAS 8-13).



Figura 8: Flyer do I Fórum de Planejamento da Cultura de Balneário Piçarras. Fonte: EGEM



Figura 9: I Fórum de Planejamento da Cultura de Balneário Piçarras. Fonte: Secretaria de Turismo e Cultura de Balneário Piçarras



Figura 10: I Fórum de Planejamento da Cultura de Balneário Piçarras. Fonte: Secretaria de Turismo e Cultura de Balneário Piçarras



PMC @ @ @

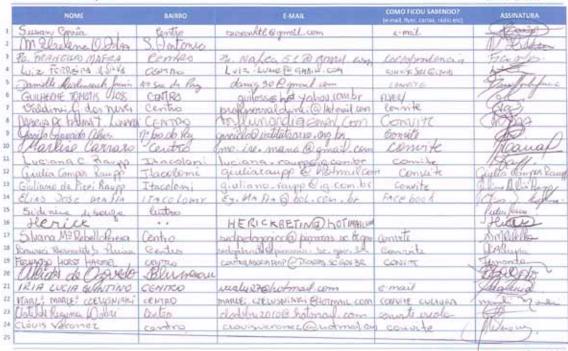


Figura 11: Lista de presença do I Fórum de Planejamento da Cultura de Balneário Piçarras (1/3). Fonte: EGEM

Fórum Municipal de Planejamento da Cultura | Balneário Piçarras, 29/08/2013. PMC 0000 (4) LISTA DE PRESENCA HARLEY G. CENTRO FARLEY COSME (WUDL COM DR CONVITE V1/344 COMPO Sellen Schmez mike APLED ING OINGINA Centro Suelknschmalzmuller @gmuil com conside Michelly Panico Stacolom mpanicio-@ tetrraition convite LARA WENTS CENTEO laraceiss argie amail com CONVITE Mauricio Koche CENTRO MAURCIOKOCHE EN TEXCER-BOHLAR CONVITE Alemar de Okuera N.S. PAZ CONVITE Jama & Pada na. lis motivalles bedies Contr tania pecidona Sanas 10 Fagaro Garago autro 12 Thon Dilode Says 1945 Westig Januar at mi Ottom i por los School to monly @ Haral & 34 M Jarling m. F. Andrag charlentonain 30 a hotmail war antro 15 MIL GASCIA CENTR MIZENELIA 2005 STEPHEL CON UDANTE / FALL 26 CENTRU WO ALLAMO FLETTH profleith & gmail. com CATHAKA Dobiena de Jaguas Contin work some agnost com SEYOR 18 Solon File do lado anlie - Taraf (18" 15 Jahuana Solly Centro tahunnala misses 2020 urg Convity Takanda 20 Paque T. Moreria V. 5, Fa: quel-1ds@hofmail with convik. 22 Dycalling destanto ato lintonio centrocultivalopicarros, scan conste tello morning of the principle Committee 23 Susam Pernia 24 Liceia & The Loute 25 Davido Gayers Petry swantte @ gmil.com Centro ALTRON Carlo conter Santo Britario county Noting pleases it, gov be PMC OOO







NOME	SAIRED	E-REAUL	COMO FICOU SASERIDO? (e-mail first: cartac radio ct.)	ASSINATURA
M 2 Castra de Clarton	SHAMOUR		Barnolle	MADE
muser Atrice	Sinte Antinio	SETURIORICARES X GOV. BR.		MITH
Ageby Germios	centre	a gerenias @ force con be		- Konken
John Mary W. Gray	Care	ATROPHICALIZATE OF FORE L. SIM.		the the
arener Heir Jemon	Lão Bias	ONIMA HISE HOTOGO COM	Convill	Crime Her time
Duciana Colin	nto seathforce	Lianna Cha Chotonilian		Sofr- 0
anguesa tomolo	A.1	Andrewalde do 1826 Hamil	ero 11	-
EUSUN NEUKS	CE NTILO	FOSONOASINGUES & GMAIL COM	CONVITE	2994
				1900
				1

Figura 13: Lista de presença do I Fórum de Planejamento da Cultura de Balneário Piçarras 3/3). Fonte: EGEM

O II Fórum de Planejamento da Cultura de Balneário Piçarras foi realizado no Centro Cultural no dia 13/11/2013 (FIGURAS 14-18). Neste segundo momento foi apresentado o Diagnóstico Situacional da Cultura, onde o esforço contínuo para mobilização configurouse em munir a comunidade com o retrato fiel e atual da realidade cultural do município. Além de apresentado, o Diagnóstico foi disponibilizado no site oficial da Prefeitura Balneário Piçarras.

Nestas oportunidades foram coletadas, nas manifestações públicas, sugestões e considerações a cerca do documento apresentado, que, posteriormente, foram incorporadas no documento final do Plano Municipal de Cultura.





Vamos juntos construir, nos Fóruns de Pianejamento da Cultura, o **Plano Municipal de Cultura - PMC**, instrumento de planejamento estratégico para os próximos 10 anos, que contemple as demandas culturais e os anseios da comunidade.

Nesta etapa da construção do Plano Municipal de Cultura-PMC será apresentado o diagnóstico da cultura, que se propõe ser um retrato fiel e atual da realidade cultural de Balneário Picarras.

Para ser legítimo, o PMC precisa ser elaborado com a participação dos artistas, da comunidade e dos produtores culturais do nosso município.

Faça parte dessa construção!

Dia: 13 de novembro de 2013

Local: Centro Cultural - Av. Getúlio Vargas, nº 1113, Centro

Horário: 19h00

(47) 3347-0329 | cultura@picarras.sc.gov.br





Figura 14: Flyer do II Fórum de Planejamento da Cultura de Balneário Piçarras. Fonte: EGEM



Figura 15: Il Fórum de Planejamento da Cultura de Balneário Piçarras.
Fonte: EGEM



Figura 16: Il Fórum de Planejamento da Cultura de Balneário Piçarras. Fonte: EGEM

52



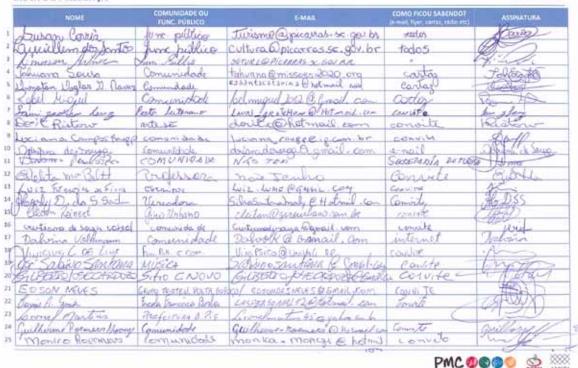


Figura 17: Lista de presença do II Fórum de Planejamento da Cultura de Balneário Piçarras (1/2). Fonte: EGEM

Fórum de Planejamento da Cultura | BALNEÁRIO PICARRAS, 13/11/2013.

LISTA DE PRESENCA

NOME	COMUNIDADE DU FUNC. PÚBLICO	E-MAIL	COMO FICOU SABENDO? Le mail, fiyer, carbus, radio etc.)	ASSINATURA
sand fagundes	AMPRI	(digades Dample org. 6)	EGEM	Mandes)
Queimir QU Bitteran	Exocitaria Saide	Sucinia and amobe	Courte Sea True Cat	1 (1805 thencon
CAROLINA FERREIRA		RAW AMOUNTO BPICAREAS SC 60V BY	CONVITE SEC CLIMA	awayfruis
Jama R Pecdamo	se Planepanto	4	60mits	TAP
Denvier To. S. Person	Secretaring Education	Audyalianti to pienous, so gov le	Court S. Cultur	Ph Come
Heliate Martins	Sec Gabinte	and the propositionas & go 5	convite sor Celot.	WA
Anus hicia wheres	Sr. Alma Fayenda	Jayros & promas ne gos by	Corner Sec Supris	author
advordo Roth		duda_Halle Hetment. Con	Const o Cult	Oline file
GUILLERME PANATIS LOSS	CONSUMIDAR	quiles o yelos com be	Canan Licensel	(-5-3
CARO S. LOSS		Repoloss of vermais com	CHRIAL	100 A
Dugelo Tomasollo	Representant	Tomacelle Hargelow Hotmand Co	n pela PPAB	1/1/
Winde mario de Bollo	Internal da APACS		white	Municipalia
Inglina Blandrage	Proliversachaf	PAS SAY	Committe da Son To	(Richalamal)
Luis GARGIA	AMARK	MILLIAMECIAZOOSIGISMAIL COM	BMAND /FACEBOOK	JEN EUR
burdes 6. Arranjo	AMARK	lundessarango @ terra -com. br	EMAIL / FACEbook	44 W.
JAIMS SCHMITT DI LUZ	AMARK	JAIMEPRAINHA DADT, MAIL, COM	CONTITE SECRETARIA	May
bushis Hanval Karah	Ser Jusine Pettra	Gadia Kos Egnail Com	sechetaria 5	9
Mach maile	CULTUTA			Ntaley -
				, d





PMC COCO (M)



Por fim, o III Fórum apresentou propostas de Ações, que foram elaboradas através da compilação das demandas da gestão pública atual, bem como as propostas advindas das últimas conferências de cultura, do II Fórum dentre outras fontes. As ações foram discutidas, filtradas e validadas pelos que se faziam presentes no dia 04/12/2013 no Campus UNIVALI Piçarras (FIGURA 19-23).





Figura 20: III Fórum de Planejamento da Cultura de Balneário Piçarras.
Fonte: EGEM



Figura 21: III Fórum de Planejamento da Cultura de Balneário Piçarras. Fonte: EGEM

house barge of street of street of tennances C Rose to support of the street of the st	COMMENTE CONVIDENCE ONUMEROS UNO PUBLICA COMMENTE COMMENT	topam weisse hotmailean with one on dramationing agracil com	email consist force face enail	dungade box
Ideisia de Douge phasel terniones C Rosa fr justin Paria Johnnas De Ethicul s Mourte payame	orusianos uno Islam (no sent une Riblica	drinnokrong a gmail . com	lace	(Car
whom Paria De Olivius &	une Publica (As Soil	sphase for every hormon came		Odringa de Ima
year Caria Thomas De Chois &	une Piblica	sphase for every hormon came	e HA	
mayli jayume (ES 1040 HT	gasial / ()
moute bayume (Sec Espente	thismo @ picares or gov. br	e-mul	Wanter
	smunusolu		codos	STAN
manda G. de Suza Ce	emunidade	nocinda. Cristina Dhotmail com	carley	Source
	emunidadi.	Continued some cobred Demail un	umpil	Irel
1= Sirel zimbic gano		Conclusion of Constitution	-51240000	
Talding G das when 5	EC Echicocoo	3rd plane xomento Optiones vo	in committee	West
Paula C. Panelle S	isentana Educada	d tella zevideléhotorail. com	denvite	JE CON
usiana Campa Paugo C	g-smidale.	humana ranga la com br	Kurney V	1 See All
	CETUP.	Claria Kis Egmail tembr	SETR	m acco
willemide Jento SE	tur line pellis	cultura Opicomis se gov br	e-mail	111
elsen stiffing To	anc Eliblico	19 13 11 1 2 10 10 11 10 11 10 11 10 11 11	CONVITE	Ager.
Small Killman from a	GRUNNI O PERE LANNER	Lang 30 @ goral com	WAYER	- Vin Joseph
		milucca or whotman com	CONVIET, C	
WARDOMERENEMENTE TO	ince Rabbico	Photosoposumbood 30 Hotminic sow	Countries 5	- SOPAKI
AIME SCHMITT SO LUS A	MARK	Jahne partishe & holmatt.com	c-wall	thunk
rece of Filmer Brings	Cross	Bargagard Do godail . com	zonsk	Bonney
56 Edings be Egistery S.	ec Chicaus	Schnowscarterie O.S. mil Com	Courte	we .
Normin James Ja trosco	Apab-	Competinioned Optinto co. 4	Commite	(D)
	eo Vegeno	ckitar aginour home som by	consiste	N
	DAVE.	Solan Opinem Scool be	E- MOAL	2

Figura 22: Lista de presença do III Fórum de Planejamento da Cultura de Balneário Piçarras (1/2). Fonte: EGEM

III Forum de Planejamento da Cultura | BALNEARIO PIÇARRAS, 04/12/2013. LISTA DE PRESENÇA

Michael	FUNC PUBLICO	EMAIL	COMO FICOU SABENDO? in mail, flyor, contac, riddo rit!	ASSINATURA
pimerson litrus	Lum Rillio	SCTURL OPICARRAS SC. CHOU BR	e-mail/myer	61.71
Marcia Cecilia desava	Comunidade	miceculia & Souza@yahoo sem		ululano.
quie Fegerin in Sign	Romar CLUBE	Luz, Lunc Organia com	CALL! TO	1000
Janda Santa Relia Corres	Comunidade	clandiarilano Quinch b	comvite	Muchal heteric
Quanta Orghand 5 news	Rometudode	dianatandoglas Quotnail com	convite	(deside)
		7.110	Quies, in a	- MC - S
				-





Apêndice B

Recomendações Legais a Cerca da Tramitação do Plano Municipal De Cultura no Legislativo Municipal

O Plano Municipal de Cultura - PMC tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução das políticas municipais de cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura - SMC e seus componentes, conforme Minuta de Lei proposta pelo Ministério da Cultura (ANEXO A).

Partindo das diretrizes do Plano Nacional de Cultura – PNC, a Constituição Federal, no parágrafo 3º do artigo 215, diz que o PNC deve ter duração plurianual, e a Lei nº 12.345/2010 estabelece um período de dez anos para sua realização. Esse prazo legal que se estende aos Planos Municipais de Cultura visa assegurar a continuidade das políticas para além das gestões governamentais.

A finalidade do Plano de Cultura é planejar programas, projetos e ações culturais que valorizem, reconheçam, promovam e preservem a diversidade cultural existente no território. A elaboração do Plano Municipal de Cultura é de responsabilidade do Órgão Gestor da Cultura no Município, que, a partir das diretrizes propostas pelas Conferências Municipais de Cultura, desenvolverá um Projeto de Lei a ser submetido ao Conselho Municipal de Política Cultural e, posteriormente, encaminhado à Câmara de Vereadores.

A equipe de assessoria, a fim de instruir a gestão municipal para o devido encaminhamento ao Legislativo Municipal, apresenta a seguinte Proposta de Minuta para o Plano Municipal de Cultura:

e dá outras providências

Institui o Plano Municipal de Cultura de

II – responsabilidade socioambiental;

	O Prefeito Municipal de, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores de aprovou e ele sanciona a presente Lei:
) 	SPOSIÇÕES PRELIMINARES Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal de Cultura de, constante do anexo da presente Lei, com duração de 10 (dez) anos.
	§ 1º O Plano Municipal de Cultura de é o instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da política municipal de cultura, com previsão de ações de curto, médio e longo prazos.
	§ 2º O Plano Municipal de Cultura, construído a partir dos subsídios definidos pela sociedade civil e pelos gestores públicos, participantes das edições da Conferência Municipal de Cultura realizadas nos anos de 2005, 2009, 2013 e balizado pelo Conselho Municipal de Política Cultural, é regido pelos seguintes princípios:
	I – respeito aos direitos humanos;

- III direito universal à arte e à cultura:
- IV direito à memória e às tradições;
- V liberdade de expressão, criação e fruição;
- VI diversidade das expressões culturais;
- VII direito à informação, à comunicação e à crítica cultural;
- VIII universalização do acesso aos agentes, bens incentivos e serviços culturais;
- IX valorização da cultura como vetor do desenvolvimento humano;
- X desenvolvimento da economia criativa;
- XI transversalidade e abrangência das políticas culturais;
- XII cooperação entre os agentes públicos e privados atuantes na área da cultura;
- XIII complementaridade nos papéis dos agentes culturais;
- XIV integração e interação das políticas, programas, projetos e ações culturais;
- XV transparência e compartilhamento de informações;
- XVI autonomia e cooperação das instituições culturais;
- XVII participação e controle social na formulação e acompanhamento das políticas culturais;
- XVIII descentralização articulada e pactuada de gestão, dos recursos e das ações culturais;
- XIX fomento à produção, preservação, difusão e circulação do conhecimento, das ações e dos bens culturais;
- XX compromisso dos agentes públicos na implementação das políticas culturais.
- Art. 2º São objetivos do Plano Municipal de Cultura de :
- I reconhecer e valorizar os direitos humanos e a diversidade cultural;
- II promover a cultura em toda a sua amplitude;
- III levantar, proteger e promover o patrimônio cultural do Município, material e imaterial;
- IV valorizar e difundir as criações artísticas e os bens culturais;
- V universalizar o acesso à arte e à cultura;
- VI estimular o pensamento crítico e reflexivo em torno dos valores simbólicos;
- VII estimular a presença da arte e da cultura no ambiente educacional;
- VIII estimular a sustentabilidade socioambiental;
- IX desenvolver a economia da cultura e a economia criativa;
- X formar, profissionalizar e especializar os agentes e gestores culturais;

- XI estimular a organização e a sustentabilidade de grupos, associações, cooperativas e outras entidades atuantes na área cultural;
- XII garantir o acesso democrático e transparente aos mecanismos municipais de incentivo financeiro à cultura;
- XIII garantir os investimentos destinados à ampliação e à manutenção dos equipamentos públicos, bens e ações culturais;
- XIV promover a transparência dos investimentos na área cultural;
- XV estimular a transversalidade da cultura, em ações integradas às políticas de educação, saúde, esporte, turismo, assistência social, segurança pública, meio ambiente, urbanismo, comunicação, ciência e tecnologia, políticas internacionais, desenvolvimento econômico, desenvolvimento agrário, dentre outras;
- XVI incentivar parcerias no âmbito do setor público e com o setor privado, na área de gestão e promoção da cultura;
- XVII estabelecer e implementar políticas culturais de longo prazo, em consonância com as necessidades e aspirações da comunidade;
- XVIII qualificar a gestão na área cultural nos setores público e privado;
- XIX implementar, de maneira descentralizada, as políticas públicas de cultura;
- XX garantir continuidade aos projetos culturais já consolidados e com notório reconhecimento da comunidade;
- XXI consolidar o Sistema Municipal de Cultura em todas as suas instâncias.
- Art. 3º O Plano Municipal de Cultura será orientado conforme os seguintes eixos temáticos:
- I Gestão e Institucionalidade da Cultura;
- II Cultura e Desenvolvimento;
- III Cultura, Cidade e Cidadania;
- IV Produção Simbólica e Diversidade Cultural.

Parágrafo único - Os eixos temáticos constituirão programas de desenvolvimento da cultura e orientarão as políticas culturais, podendo ser desdobrados em outros programas de acordo com as atualizações que se fizerem necessárias ou que forem solicitadas nas avaliações periódicas do Plano.

DAS ATRIBUIÇÕES DO PODER PÚBLICO

- Art. 4° Compete ao poder público municipal, nos termos desta Lei:
- I- Assegurar a implementação do Plano Municipal de Cultura garantindo a efetivação de seus objetivos, Estratégias, avaliação e monitoramento periódicos;
- II Coordenar o processo de elaboração das metas;
- III Coordenar o processo de construção dos Planos Setoriais de Cultura; e
- IV- Criar, por lei específica, o Sistema Municipal de Cultura, com seus outros

elementos constitutivos:

- 1. Coordenação:
- a) Secretaria Municipal de Cultura.
- 2. Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação:
- a) Conselho Municipal de Política Cultural CMPC;
- b) Conferência Municipal de Cultura CMC.
- 3. Instrumentos de Gestão:
- a) Plano Municipal de Cultura PMC;
- b) Sistema Municipal de Financiamento à Cultura;
- c) Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais SMIIC;
- d) Programa Municipal de Formação na Área da Cultura.
- IV Sistemas Setoriais de Cultura: (não obrigatórios)
- a) Sistema Municipal de Patrimônio Cultural SMPC;
- b) Sistema Municipal de Museus SMM;
- c) Sistema Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura SMBLLL;
- d) Outros que venham a ser constituídos.

DO FINANCIAMENTO

Art. 5° Os planos plurianuais, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual serão orientados para o desenvolvimento dos objetivos, estratégias ações e metas do Plano Municipal de Cultura, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 6° O Fundo Municipal de Cultura será o principal mecanismo de fomento às políticas culturais; poderá, entretanto, o órgão gestor de cultura, estabelecer novas formas de financiamento para a implementação do Plano Municipal de Cultura.

Art. 7º Além dos recursos originários dos orçamentos do Fundo Municipal de Cultura o Município poderá destinar recursos das receitas próprias para execução do disposto nesta Lei.

Art. 8º A alocação de recursos deverá observar as objetivos, estratégias e ações estabelecidas no anexo nesta Lei.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9° Compete ao órgão gestor da cultura coordenar o monitoramento e avaliação periódica do alcance das diretrizes e eficácia das metas do Plano Municipal de Cultura, por meio do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais e das Conferências Municipais de Cultura.

Parágrafo único - O processo de monitoramento, avaliação e revisão das estratégias do Plano Municipal de Cultura será realizado nas edições da Conferência Municipal

de Cultura ou Fórum Permanente da Cultura, com a participação do Conselho Municipal de Política Cultural, podendo contar com o apoio de especialistas, técnicos e agentes culturais, institutos de pesquisa, universidades, instituições culturais, organizações e redes socioculturais, além do apoio de outros órgãos colegiados de caráter consultivo.

Art. 10 O Plano Municipal de Cultura será revisado periodicamente, sendo que a primeira revisão será em até 4 (quatro) anos da promulgação desta Lei, tendo como objetivo a atualização e o aperfeiçoamento de suas Ações e metas.

Parágrafo único - Para as revisões deve estar assegurada a ampla representação do poder público e da sociedade civil e a posterior validação pelo Conselho Municipal de Política Cultura.

Art. 11 O processo de construção das metas para os 10 (dez) anos de vigência do Plano Municipal de Cultura será desenvolvido por comissão específica paritária, poder público e sociedade civil, para a função designada pelo órgão gestor, aprovadas pelo Conselho Municipal de Política Cultural e publicadas até 180 (cento e oitenta) dias a partir da entrada em vigor desta Lei.

Art. 12 O Município deverá dar ampla publicidade e transparência ao seu conteúdo, bem como à realização de objetivos, estratégias, ações e metas, estimulando a transparência e o controle social em sua implementação.

Art.	16 Esta	Lei	entra	em	vigor	na	data	de	sua	publicad	cão.

Preteito I	Municipa	ıl de	
------------	----------	-------	--

Apêndice C

Oficina de Metas

O estabelecimento de metas é parte fundamental na construção de um Plano Municipal de Cultura, as metas são alvos físicos tangíveis, quantificados, projetados e alinhados em horizontes de tempos definidos.

Com o intuito de instruir a gestão municipal ministrou-se no dia 30/01/2014 a oficina para elaboração de metas (FIGURAS 24-27). Nesta oportunidade participou a Equipe Técnica Municipal de construção do Plano Municipal de Cultura e representante da contabilidade do município, que serão responsáveis, posteriormente, pela elaboração das metas para o Plano.



Figura 24: Oficina de Metas. Fonte: EGEM



Figura 25: Oficina de Metas. Fonte: EGEM



Associação dos Municípios da Região da Foz do Rio Itajai

Fundada em 10 de abril de 1973 Reconhecida de Utilidade Pública Lei Estadual nº 8.602 de 17 de Maio de 1992 Rust Luiz Lopes Goezzga, 1655 - Fone/Ess: (47) 3404-8000 - CEP. 88309-42 | - Itajai - SC http://www.umfri.org.be

OFICINA DE ELABORAÇÃO DE METAS - PLANOS MUNICIPAIS DE CULTURA DA REGIÃO DA AMFRI ITAJAÍ (SC), 30 DE JANEIRO DE 2014 LISTA DE PRESENÇA

NOME	MUNICÍPIO	CARGO	E-MAIL	CELULAR
their gampio Rani	trepri	SUPPLINTONDENTE	russi Ostopai se gas be	9601 2684
Washer Redrigues	Itorai	Assensor placejaminto	war, rodr. gizs @ holmail.com	9852978/43YF
AMULTON IOSE LINHARES	IAZAL	GERENTE PLAN	NJLLINHARES OFMAIL GOU	9987-2045
MIRIAM E VOCCARELLI	Bembinhos	ViceP. Con M PCal	tmirimace@hotmail.com	9654-2890
Luz Indenie Tatricio	Bembenhas	Duritor Fine	cutigado bombinhas segar BR	9943 8208
Times Made Sha Bude	Bombinhas	Prendente FINC	nica & bombanhas . sc. gov. ba	91420275
GIGVANI MESEA	BEMBINHAS	CONTADEL	HOSEL @ ROMBINHAS SC GER. AA	99624930
ROBERN DEGLERAGE TESTING	INIA	CON420R	Robses - Testoni (TAMES 601 3P	8401110
SUCETS GENOTTI KUTITEK	PORTO DETO	DIRETOKA CULT.	surete kummer Cholmant com	92493528
Patricia Establet	Porto Brito	C.M. Withon	actionica e homai, com	94 85 3369
Robana Kruter	Posto Beto	The fue appear	Lobers Kin terrol for tomal com	(41)5365 0365
Milton Antonio de Silva	Strito	Sup Cultura	outers & ulde 5x gor by	14525583
Milton Antonio da Silva	CAMBORIO	Presid for carross	miltonenthonny @ hettrails com	92461745

Balricário Piçartze — Bumbirdas — Camborio — Ilhota — Itajai Itaponis — Listi Alves — Novegantes — Penha — Pario Belo

Figura 26: Lista de presença da Oficina de Metas (1/2).

Fonte: EGEM



Associação dos Municípios da Região da Foz do Rio Itajai

Fundada em 10 de abril de 1973
Recombecida de Unilidade Pública Lei Estadual nº 8 602 de 17 de Maio de 1992
Rua Luiz Lopes Gonzaga, 1655 - Fone/Fax: (47) 3404-8000 - CEP. 88300-421 - Itajas - SC http://www.amfri.org.lie

OFICINA DE ELABORAÇÃO DE METAS - PLANOS MUNICIPAIS DE CULTURA DA REGIÃO DA AMFRI ITAJAÍ (SC), 30 DE JANEIRO DE 2014 LISTA DE PRESENCA

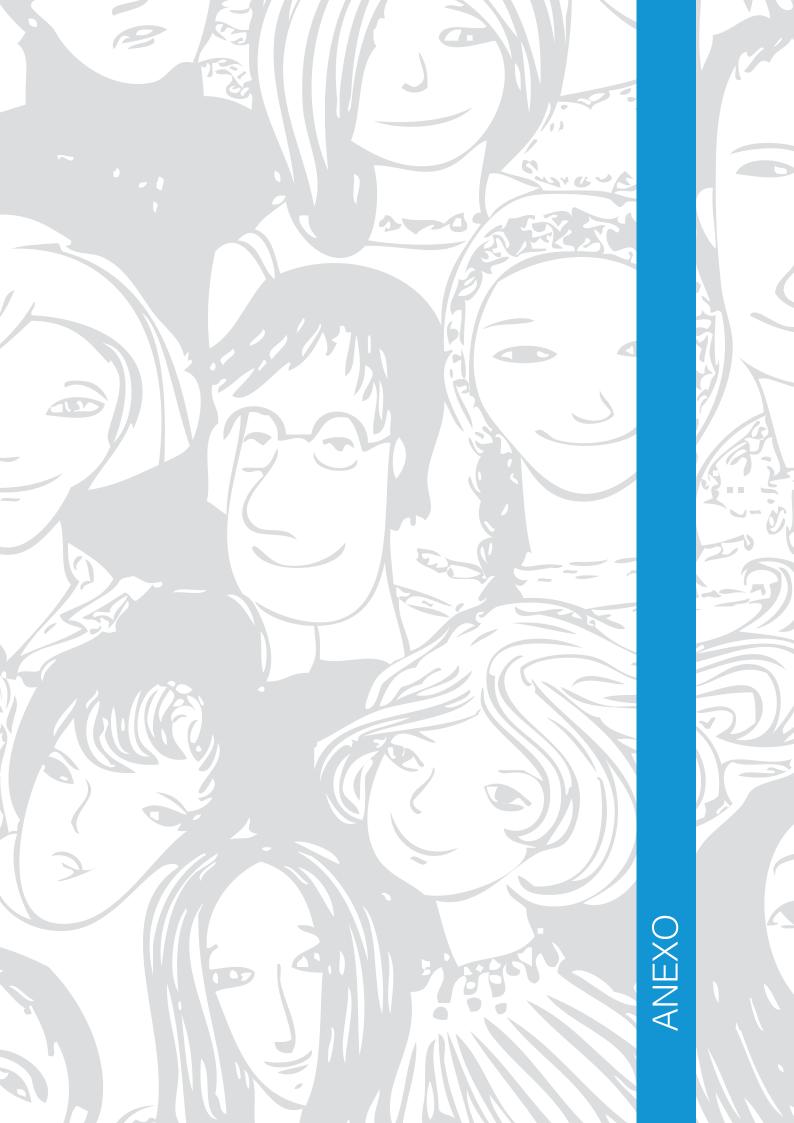
The second secon	A DESCRIPTION OF THE PROPERTY	FIGURE LIFE		
NOME	MUNICÍPIO	CARGO	E-MAIL	CELULAR
Ly12 GARGY	BOX TICHERN	DE CULTURA	LINE GOXCALORIS GRAY. CON	91 9604 9891
Kim Krisi Canas Coingn	Myema"	Professon Congress		4+ 964,7302
WALDYR 305, SANJOS	HAPENA	CONSELHO	WALDYRSAN & GMAIL COM	47-9740 1050
Jugelling stop Sonto	Balo Rivera	Direttra de arte	cultura Opicarras se gar br	47 9930e62
Limenson Street	Boln Lymas	Outer Tue	SETURISH PICARAAS SC. DOV. BR	9611-5647
Surani Cavia	Balon Rigarias	Secretaria	Tuisme @ picanas, so, por br	99235993
Vandenlei lazzavotti	Balti Picartas	Direl Gestão	CUTURA I DE PICARRAS SK. GOU. BR	84031865
weigna Campos Raypp	Baln Pigarras	ARP	became range incom be	538F1E3B
milson Will de Sang	Penha	prof.	- 0	88802288
Queto Bolita	11	Fure, Rob.		84426491
Minus Lougue may non	Jacka	Veretin Monderon	have venguerto hotroi (con	3215-11025
nº Ceparenda C. Ahves	Bring		whicecopenhance grail com	3845-4025
Vera maria Roberto unota Avivia	Combonis	Dr. Proj Culturas Contadora	(Projetisculturaiscomberii Bigmal	am/ 336513 8423-655

Balucinis Figures — Bombishos — Camboros — Illiota — Itajoi Itagoma — Lais Alves — Navegaries — Penhst — Penut Belo

Figura 27: Lista de presença da Oficina de Metas (2/2).

Fonte: EGEM





Anexo A

Modelo de Projeto de Lei do Sistema Municipal de Cultura – SMC

PRO	JETO DE LEI № , DE 2014
	Dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura de, seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, interrelações entre os seus componentes, recursos humanos, financiamento e dá outras providências.
	Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu, Prefeito do Município de, Estado de sanciono a seguinte Lei:
	POSIÇÃO PRELIMINAR Art. 1º Esta lei regula no município de e em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica do Município, o Sistema Municipal de Cultura - SMC, que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais.
	Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura - SMC integra o Sistema Nacional de Cultura - SNC e se constitui no principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.
	ULO I Política Municipal de Cultura
	Art. 2º A política municipal de cultura estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura, explicita os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os munícipes e define pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e executadas pela Prefeitura Municipal

CAPÍTULO I

cultura.

Do Papel do Poder Público Municipal na Gestão da Cultura

Art. 3º A cultura é um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público Municipal prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, no âmbito do

de _____, com a participação da sociedade, no campo da

Art. 4º A cultura é um importante vetor de desenvolvimento humano, social e econômico, devendo ser tratada como uma área estratégica para o desenvolvimento sustentável e para a promoção da paz no Município de
·
Art. 5º É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial do Município de e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito à diversidade cultural.
Art. 6° Cabe ao Poder Público do Município deplanejar e implementar políticas públicas para:

- I assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação;
- II universalizar o acesso aos bens e serviços culturais;

Município de

- III contribuir para a construção da cidadania cultural;
- IV reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no município;
- V combater a discriminação e o preconceito de qualquer espécie e natureza;
- VI promover a equidade social e territorial do desenvolvimento cultural;
- VII qualificar e garantir a transparência da gestão cultural;
- VIII democratizar os processos decisórios, assegurando a participação e o controle social;
- IX estruturar e regulamentar a economia da cultura, no âmbito local;
- X consolidar a cultura como importante vetor do desenvolvimento sustentável;
- XI intensificar as trocas, os intercâmbios e os diálogos interculturais;
- XII contribuir para a promoção da cultura da paz.
- Art. 7º A atuação do Poder Público Municipal no campo da cultura não se contrapõe ao setor privado, com o qual deve, sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar a complementaridade das ações, evitando superposições e desperdícios.
- Art. 8º A política cultural deve ser transversal, estabelecendo uma relação estratégica com as demais políticas públicas, em especial com as políticas de educação, comunicação social, meio ambiente, turismo, ciência e tecnologia, esporte, lazer, saúde e segurança pública.
- Art. 9° Os planos e projetos de desenvolvimento, na sua formulação e execução, devem sempre considerar os fatores culturais e na sua avaliação uma ampla gama de critérios, que vão da liberdade política, econômica e social às oportunidades individuais de saúde, educação, cultura, produção, criatividade, dignidade pessoal e respeito aos direitos humanos, conforme indicadores sociais.

CAPÍTULO II

Dos Direitos Culturais

- Art. 10. Cabe ao Poder Público Municipal garantir a todos os munícipes o pleno exercício dos direitos culturais, entendidos como:
- I o direito à identidade e à diversidade cultural;
- II o direito à participação na vida cultural, compreendendo:
- a) livre criação e expressão;
- b) livre acesso;
- c) livre difusão;
- d) livre participação nas decisões de política cultural.
- III o direito autoral;
- IV o direito ao intercâmbio cultural nacional e internacional.

CAPÍTULO III

Da Concepção Tridimensional da Cultura

Art. 11. O Poder Público Municipal compreende a concepção tridimensional da cultura – simbólica, cidadã e econômica – como fundamento da política municipal de cultura.

SEÇÃO I

Da Dimensão Simbólica da Cultura

- Art. 12. A dimensão simbólica da cultura compreende os bens de natureza material e imaterial que constituem o patrimônio cultural do Município de _______, abrangendo todos os modos de viver, fazer e criar dos diferentes grupos formadores da sociedade local, conforme o Art. 216 da Constituição Federal.
- Art. 13. Cabe ao Poder Público Municipal promover e proteger as infinitas possibilidades de criação simbólica expressas em modos de vida, crenças, valores, práticas, rituais e identidades.
- Art. 14. A política cultural deve contemplar as expressões que caracterizam a diversidade cultural do Município, abrangendo toda a produção nos campos das culturas populares, eruditas e da indústria cultural.
- Art. 15. Cabe ao Poder Público Municipal promover diálogos interculturais, nos planos local, regional, nacional e internacional, considerando as diferentes concepções de dignidade humana, presentes em todas as culturas, como instrumento de construção da paz, moldada em padrões de coesão, integração e harmonia entre os cidadãos, as comunidades, os grupos sociais, os povos e nações.

SEÇÃO II

Da Dimensão Cidadã da Cultura

- Art. 16. Os direitos culturais fazem parte dos direitos humanos e devem se constituir numa plataforma de sustentação das políticas culturais, posto que a cidadania plena só pode ser atingida quando a cidadania cultural puder ser usufruída por todos os cidadãos do Município de _______.
- Art. 17. Cabe ao Poder Público Municipal assegurar o pleno exercício dos direitos culturais a todos os cidadãos, promovendo o acesso universal à cultura por meio do estímulo à criação artística, da democratização das condições de produção, da oferta de formação, da expansão dos meios de difusão, da ampliação das possibilidades de fruição e da livre circulação de valores culturais.
- Art. 18 O direito à identidade e à diversidade cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal por meio de políticas públicas de promoção e proteção do patrimônio cultural do município, de promoção e proteção das culturas indígenas, populares e afro-brasileiras e, ainda, de iniciativas voltadas para o reconhecimento e valorização da cultura de outros grupos sociais, étnicos e de gênero, conforme os Arts. 215 e 216 da Constituição Federal.
- Art. 19. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal com a garantia da plena liberdade para criar, fruir e difundir a cultura e não ingerência estatal na vida criativa da sociedade.
- Art. 20. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado igualmente às pessoas com deficiência, que devem ter garantidas condições de acessibilidade e oportunidades de desenvolver e utilizar seu potencial criativo, artístico e intelectual.
- Art. 21. O estímulo à participação da sociedade nas decisões de política cultural deve ser efetivado por meio da criação e articulação de conselhos paritários, com os representantes da sociedade democraticamente eleitos pelos respectivos segmentos, bem como, da realização de conferências e da instalação de colegiados, comissões e fóruns.

SEÇÃO III

Da Dimensão Econômica da Cultura

- Art. 22. Cabe ao Poder Público Municipal criar as condições para o desenvolvimento da cultura como espaço de inovação e expressão da criatividade local e fonte de oportunidades de geração de ocupações produtivas e de renda, fomentando a sustentabilidade e promovendo a desconcentração dos fluxos de formação, produção e difusão das distintas linguagens artísticas e múltiplas expressões culturais.
- Art. 23. O Poder Público Municipal deve fomentar a economia da cultura como:

- I sistema de produção, materializado em cadeias produtivas, num processo que envolva as fases de pesquisa, formação, produção, difusão, distribuição e consumo; II elemento estratégico da economia contemporânea, em que se configura como um dos segmentos mais dinâmicos e importante fator de desenvolvimento econômico e social; e
- III conjunto de valores e práticas que têm como referência a identidade e a diversidade cultural dos povos, possibilitando compatibilizar modernização e desenvolvimento humano.
- Art. 24. As políticas públicas no campo da economia da cultura devem entender os bens culturais como portadores de ideias, valores e sentidos que constituem a identidade e a diversidade cultural do município, não restritos ao seu valor mercantil.
- Art. 25. As políticas de fomento à cultura devem ser implementadas de acordo com as especificidades de cada cadeia produtiva.
- Art. 26. O objetivo das políticas públicas de fomento à cultura no Município de deve ser estimular a criação e o desenvolvimento de bens, produtos e serviços e a geração de conhecimentos que sejam compartilhados por todos.
- Art. 27. O Poder Público Municipal deve apoiar os artistas e produtores culturais atuantes no município para que tenham assegurado o direito autoral de suas obras, considerando o direito de acesso à cultura por toda sociedade.

TÍTULO IIDo Sistema Municipal de Cultura

CAPÍTULO I Das Definições e dos Princípios

- Art. 28. O Sistema Municipal de Cultura SMC se constitui num instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, bem como de informação e formação na área cultural, tendo como essência a coordenação e cooperação intergovernamental com vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e à obtenção de economicidade, eficiência, eficácia, equidade e efetividade na aplicação dos recursos públicos.
- Art. 29. O Sistema Municipal de Cultura SMC fundamenta-se na política municipal de cultura expressa nesta lei e nas suas diretrizes, estabelecidas no Plano Municipal de Cultura, para instituir um processo de gestão compartilhada com os demais entes federativos da República Brasileira União, Estados, Municípios e Distrito Federal com suas respectivas políticas e instituições culturais e a sociedade civil.
- Art. 30. Os princípios do Sistema Municipal de Cultura SMC que devem orientar a conduta do Governo Municipal, dos demais entes federados e da sociedade civil nas suas relações como parceiros e responsáveis pelo seu funcionamento são:

- I diversidade das expressões culturais;
- II universalização do acesso aos bens e serviços culturais;
- III fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;
- IV cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;
- V integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
- VI complementaridade nos papéis dos agentes culturais;
- VII transversalidade das políticas culturais;
- VIII autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;
- IX transparência e compartilhamento das informações;
- X democratização dos processos decisórios com participação e controle social;
- XI descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;
- XII ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

CAPÍTULO II Dos Objetivos

- Art. 31. O Sistema Municipal de Cultura SMC tem como objetivo formular e implantar políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes da federação, promovendo o desenvolvimento humano, social e econômico com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais, no âmbito do Município.
- Art. 32. São objetivos específicos do Sistema Municipal de Cultura SMC:
- I estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;
- II assegurar uma partilha equilibrada dos recursos públicos da área da cultura entre os diversos segmentos artísticos e culturais, distritos, regiões e bairros do município; III articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo do desenvolvimento sustentável do Município;
- IV promover o intercâmbio com os demais entes federados e instituições municipais para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica e a otimização dos recursos financeiros e humanos disponíveis; V criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura SMC.
- VI estabelecer parcerias entre os setores público e privado nas áreas de gestão e de promoção da cultura.

CAPÍTULO III Da Estrutura

SEÇÃO I

Dos Componentes

Art.33. Integram o Sistema Municipal de Cultura – SMC:

- I Coordenação:
- a) Secretaria Municipal de Cultura SECULT.
- II Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação:
- a) Conselho Municipal de Política Cultural CMPC;
- b) Conferência Municipal de Cultura CMC.
- III Instrumentos de Gestão:
- a) Plano Municipal de Cultura PMC;
- b) Sistema Municipal de Financiamento à Cultura SMFC;
- c) Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais SMIIC; (não obrigatório)
- d) Programa Municipal de Formação na Área da Cultura PROMFAC. (não obrigatório)
- IV Sistemas Setoriais de Cultura: (não obrigatórios)
- a) Sistema Municipal de Patrimônio Cultural SMPC;
- b) Sistema Municipal de Museus SMM;
- c) Sistema Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura SMBLLL;
- d) outros que venham a ser constituídos.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura – SMC estará articulado com os demais sistemas municipais ou políticas setoriais, em especial, da educação, da comunicação, da ciência e tecnologia, do planejamento urbano, do desenvolvimento econômico e social, da indústria e comércio, das relações internacionais, do meio ambiente, do turismo, do esporte, da saúde, dos direitos humanos e da segurança, conforme regulamentação.

SEÇÃO II

Da Coordenação do Sistema Municipal de Cultura - SMC

- Art. 34. A Secretaria Municipal de Cultura SECULT é órgão superior, subordinado diretamente ao Prefeito, e se constitui no órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura SMC.
- Art. 35. Integram a estrutura da Secretaria Municipal de Cultura SECULT, as instituições vinculadas indicadas a seguir:

I - Instituto	 	
II - Fundação _		
, , _	11. 7.1	

III - outras que venham a ser constituídos.

Art. 36. São atribuições da Secretaria Municipal de Cultura - SECULT:

- I formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura PMC, executando as políticas e as ações culturais definidas;
- II implementar o Sistema Municipal de Cultura SMC, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando os atores públicos e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação;
- III promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;
- IV valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do Município;
- V preservar e valorizar o patrimônio cultural do Município;
- VI pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município;
- VII manter articulação com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área da cultura;
- VIII promover o intercâmbio cultural a nível regional, nacional e internacional;
- IX assegurar o funcionamento do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura
 SMFC e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito do Município;
- X descentralizar os equipamentos, as ações e os eventos culturais, democratizando o acesso aos bens culturais;
- XI estruturar e realizar cursos de formação e qualificação profissional nas áreas de criação, produção e gestão cultural;
- XII estruturar o calendário dos eventos culturais do Município;
- XIII elaborar estudos das cadeias produtivas da cultura para implementar políticas específicas de fomento e incentivo;
- XIV captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais.
- XV operacionalizar as atividades do Conselho Municipal de Política Cultural CMPC e dos Fóruns de Cultura do Município;
- XVI realizar a Conferência Municipal de Cultura CMC, colaborar na realização e participar das Conferências Estadual e Nacional de Cultura;
- XVII exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições.
- Art. 37. À Secretaria Municipal de Cultura SECULT como órgão coordenador do Sistema Municipal de Cultura SMC, compete:
- I exercer a coordenação geral do Sistema Municipal de Cultura SMC;
- II promover a integração do Município ao Sistema Nacional de Cultura SNC e ao Sistema Estadual de Cultura SEC, por meio da assinatura dos respectivos termos de adesão voluntária;
- III instituir as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas no plenário do Conselho Municipal de Política Cultural CMPC e nas suas instâncias setoriais:
- IV implementar, no âmbito do governo municipal, as pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite CIT e aprovadas pelo Conselho Nacional de Política Cultural CNPC e na Comissão Intergestores Bipartite CIB e aprovadas pelo Conselho Estadual de Política Cultural CNPC;
- V emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o Sistema Municipal de Cultura SMC, observadas as diretrizes

aprovadas pelo Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC;

VI – colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos que contribuam para a descentralização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Sistema Nacional de Cultura – SNC e do Sistema Estadual de Cultura – SEC, atuando de forma colaborativa com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais;

VII – colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, para a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão;

VIII - subsidiar a formulação e a implementação das políticas e ações transversais da cultura nos programas, planos e ações estratégicos do Governo Municipal.

IX - auxiliar o Governo Municipal e subsidiar os demais entes federados no estabelecimento de instrumentos metodológicos e na classificação dos programas e ações culturais no âmbito dos respectivos planos de cultura;

X – colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, com o Governo do Estado e com o Governo Federal na implementação de Programas de Formação na Área da Cultura, especialmente capacitando e qualificando recursos humanos responsáveis pela gestão das políticas públicas de cultura do Município; e XI - coordenar e convocar a Conferência Municipal de Cultura - CMC.

SEÇÃO III

Das Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação

Art. 38. Constituem-se instâncias de articulação, pactuação e deliberação do Sistema Municipal de Cultura - SMC:

- I Conselho Municipal de Política Cultural CMPC:
- II Conferência Municipal de Cultura CMC;

Do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC

- Art. 39. O Conselho Municipal de Política Cultural CMPC, órgão colegiado consultivo, deliberativo e normativo, integrante da estrutura básica da Secretaria de Cultura, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura SMC.
- § 1º. O Conselho Municipal de Política Cultural CMPC tem como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura CMC, na elaboração, acompanhamento da execução, fiscalização e avaliação das políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura PMC.
- § 2°. Os integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural CMPC que representam a sociedade civil são eleitos democraticamente, conforme regulamento, pelos respectivos segmentos e têm mandato de dois anos, renovável, uma vez, por igual período.
- § 3°. À representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural CMPC deve contemplar os diversos segmentos artísticos e culturais, considerando as dimensões simbólica, cidadã e econômica da cultura, bem como o critério territorial, na sua composição.

§ 4°. A representação do Poder Público no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve contemplar a representação do Município de, por meio da Secretaria Municipal de Cultura – SECULT e suas Instituições Vinculadas, de outros Órgãos e Entidades do Governo Municipal e dos demais entes federados. Art. 40. O Conselho Municipal de Política Cultural será constituído por membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição: I – membros titulares e respectivos suplentes representando o Poder Público, através dos seguintes órgãos e quantitativos: a) Secretaria Municipal de Cultura, representantes, sendo um deles o Secretário
de Cultura; b) Fundação Municipal de Cultura,representantes, sendo um deles o seu
Diretor-Presidente;
c) Secretaria Municipal de Educação,representantes;
d) Secretaria Municipal de Comunicação, representantes;
e) Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia, representantes;
f) Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, representantes;
g) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, representantes;
h) Secretaria Municipal de Assistência Social, representantes;
i) Secretaria Municipal de Relações Internacionais, representantes;
j) Secretaria Municipal do Meio Ambiente, representantes;
k) Secretaria Municipal de Turismo, representantes;
I) Secretaria Municipal de Esportes, representantes;
m) Secretaria Municipal de Saúde, representantes;
n) Secretaria Municipal de Direitos Humanos, representantes;
o) Sistema Municipal de Patrimônio Cultural,representantes;
p) Sistema Municipal de Museus,representantes;
q) Sistema Municipal de Arquivos Públicos,representantes;
r) Sistema Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura,representantes;
s) Secretaria Estadual de Cultura,representantes;
t) Representação Regional do Ministério da Cultura,representantes;
u) Universidade,representantes.
IImembros titulares e respectivos suplentes, representando a sociedade
civil, através dos seguintes setores e quantitativos:
a) Fórum Setorial de Artes Visuais,representantes;
b) Fórum Setorial de Design,representantes;
c) Fórum Setorial de Artesanato,representantes;
d) Fórum Setorial de Arquitetura e Urbanismo,representantes;
e) Fórum Setorial de Audiovisual,representantes;
f) Fórum Setorial de Arte digital,representantes
g) Fórum Setorial de Música,representantes;
h) Fórum Setorial de Teatro,representantes;
i) Fórum Setorial de Dança,representantes;
j) Fórum Setorial de Circo,representantes;
k) Fórum Setorial de Cultura Popular,representantes;
I) Fórum Setorial de Cultura Afro-brasileira,representantes;
m) Fórum Setorial de Cultura Indígena,representantes;
n) Fórum Setorial de Empresas e Produtores Culturais,representantes;
o) Fórum Setorial de Trabalhadores da Cultura,representantes;
p) Fórum Setorial de Instituições Culturais Não-Governamentais,representantes;

q) Fóruns Regionais de Cultura, represe	ntantes, sendo	por cada Região;
q) Fóruns Distritais de Cultura, represer	ntantes, sendo	por cada Distrito;
r) Sistema Municipal de Patrimônio Cultural,	representantes;	
s) Sistema Municipal de Museus,repre	esentantes;	
t) Sistema Municipal de Arquivos Públicos, _	representantes;	
u) Sistema Municipal de Bibliotecas, Livro, L	eitura e Literatura.	representantes:

- § 1º Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão designados pelo respectivo órgão e os representantes da sociedade civil serão eleitos conforme Regimento Interno.
- § 2º O Conselho Municipal de Política Cultural CMPC deverá eleger, entre seus membros, o Presidente e o Secretário-Geral com os respectivos suplentes.
- § 3º Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município;
- § 4º O Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural CMPC é detentor do voto de Minerva.
- Art. 41. O Conselho Municipal de Política Cultural CMPC é constituído pelas seguintes instâncias:
- I Plenário:
- II Comitê de Integração de Políticas Públicas de Cultura CIPOC;
- III Colegiados Setoriais;
- IV Comissões Temáticas;
- V Grupos de Trabalho;
- VI Fóruns Setoriais e Territoriais.
- Art. 42. Ao Plenário, instância máxima do Conselho Municipal de Política Cultural CMPC, compete:
- I propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura PMC;
- II estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura SMC;
- III colaborar na implementação das pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite CIT e na Comissão Intergestores Bipartite CIB, devidamente aprovadas, respectivamente, nos Conselhos Nacional e Estadual de Política Cultural; IV aprovar as diretrizes para as políticas setoriais de cultura, oriundas dos sistemas setoriais municipais de cultura e de suas instâncias colegiadas;
- V definir parâmetros gerais para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura FMC no que concerne à distribuição territorial e ao peso relativo dos diversos segmentos culturais;
- VI estabelecer para a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura CMIC do Fundo Municipal de Cultura as diretrizes de uso dos recursos, com base nas políticas culturais definidas no Plano Municipal de Cultura PMC;
- VII acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de

Cultura - FMC;

- VIII apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;
- IX contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e de transferência de recursos, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura SNC;
- X apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da Cultura;
- XI contribuir para a definição das diretrizes do Programa Municipal de Formação na Área da Cultura PROMFAC, especialmente no que tange à formação de recursos humanos para a gestão das políticas culturais;
- XII acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município de ______ para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura SNC.
- XIII promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Política Cultural, bem como com os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Nacional;
- XIV promover cooperação com os movimentos sociais, organizações nãogovernamentais e o setor empresarial;
- XV incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;
- XVI delegar às diferentes instâncias componentes do Conselho Municipal de Política Cultural CMPC a deliberação e acompanhamento de matérias;
- XVII aprovar o regimento interno da Conferência Municipal de Cultura CMC.
- XVIII estabelecer o regimento interno do Conselho Municipal de Política Cultural CMPC.
- Art. 43. Compete ao Conselho de Integração de Políticas Públicas de Cultura CIPOC promover a articulação das políticas de cultura do Poder Público, no âmbito municipal, para o desenvolvimento de forma integrada de programas, projetos e ações.
- Art. 44. Compete aos Colegiados Setoriais fornecer subsídios ao Plenário do Conselho Municipal de Política Cultural CMPC para a definição de políticas, diretrizes e estratégias dos respectivos segmentos culturais.
- Art. 45. Compete às Comissões Temáticas, de caráter permanente, e aos Grupos de Trabalho, de caráter temporário, fornecer subsídios para a tomada de decisão sobre temas específicos, transversais ou emergenciais relacionados à área cultural.
- Art. 46. Compete aos Fóruns Setoriais e Territoriais, de caráter permanente, a formulação e o acompanhamento de políticas culturais específicas para os respectivos segmentos culturais e territórios.
- Art. 47. O Conselho Municipal de Política Cultural CMPC deve se articular com as demais instâncias colegiadas do Sistema Municipal de Cultura SMC territoriais e setoriais para assegurar a integração, funcionalidade e racionalidade do sistema e a coerência das políticas públicas de cultura implementadas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura SMC.

Da Conferência Municipal de Cultura - CMC

- Art. 48. A Conferência Municipal de Cultura CMC constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Cultura, que comporão o Plano Municipal de Cultura PMC.
- § 1°. É de responsabilidade da Conferência Municipal de Cultura CMC analisar, aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura PMC e às respectivas revisões ou adequações.
- § 2°. Cabe à Secretaria Municipal de Cultura SECULT convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura CMC, que se reunirá ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal de Política Cultural CMPC. A data de realização da Conferência Municipal de Cultura CMC deverá estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.
- § 3°. A Conferência Municipal de Cultura CMC será precedida de Conferências Setoriais e Territoriais.
- § 4°. A representação da sociedade civil na Conferência Municipal de Cultura CMC será, no mínimo, de dois terços dos delegados, sendo os mesmos eleitos em Conferências Setoriais e Territoriais.

SEÇÃO IV

Dos Instrumentos de Gestão

- Art. 49. Constituem-se em instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura SMC:
- I Plano Municipal de Cultura PMC;
- II Sistema Municipal de Financiamento à Cultura SMFC:
- III Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais SMIIC;
- IV Programa Municipal de Formação na Área da Cultura PROMFAC.

Parágrafo único. Os instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura – SMC se caracterizam como ferramentas de planejamento, inclusive técnico e financeiro, e de qualificação dos recursos humanos.

Do Plano Municipal de Cultura - PMC

- Art. 50. O Plano Municipal de Cultura PMC tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura SMC.
- Art. 51. A elaboração do Plano Municipal de Cultura PMC e dos Planos Setoriais de âmbito municipal é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura

 SECULT e Instituições Vinculadas, que, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura - CMC, desenvolve Projeto de Lei a ser submetido ao Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e, posteriormente, encaminhado à Câmara de Vereadores.

Parágrafo único. Os Planos devem conter:

I-diagnóstico do desenvolvimento da cultura;

- II- diretrizes e prioridades;
- III- objetivos gerais e específicos;
- IV- estratégias, metas e ações;
- V- prazos de execução;
- VI- resultados e impactos esperados;
- VII- recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;
- VIII- mecanismos e fontes de financiamento; e
- IX- indicadores de monitoramento e avaliação.

Do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC

Sistema municipal de Financiamento a Guitura – Simpo	
Art. 52. O Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC é constituíd pelo conjunto de mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito o Município de, que devem ser diversificados e articulados.	
Parágrafo único. São mecanismos de financiamento público da cultura, no âmb do Município de:	ito
I - Orçamento Público do Município, estabelecido na Lei Orçamentária Anual (LOA	4);
II – Fundo Municipal de Cultura, definido nesta lei;	

- III Incentivo Fiscal, por meio de renúncia fiscal do IPTU e do ISS, conforme lei específica; e
- IV outros que venham a ser criados.

Do Fundo Municipal de Cultura - FMC

Art. 53. Fica criado o Fundo Municipal de Cultura - FNC, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta Lei.

Art. 54. O Fundo Municipal de Cultura – FMC se constitui no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura no município, com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e co-financiamento com a União e com o Governo do Estado de ______.

Parágrafo único. É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC com despesas de manutenção administrativa dos Governos Municipal, Estadual e Federal, bem como de suas entidades vinculadas.

Art. 55. São receitas do Fundo Municipal de Cultura - FMC:

- I-dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de _____ e seus créditos adicionais;
- II- transferências federais e/ou estaduais à conta do Fundo Municipal de Cultura FMC;
- III- contribuições de mantenedores;
- IV- produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como: arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Secretaria Municipal de Cultura; resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções, produtos e serviços de caráter cultural;
- V- doações e legados nos termos da legislação vigente;
- VI- subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;
- VII- reembolso das operações de empréstimo porventura realizadas por meio do Fundo Municipal de Cultura FMC, a título de financiamento reembolsável, observados critérios de remuneração que, no mínimo, lhes preserve o valor real;
- VIII- retorno dos resultados econômicos provenientes dos investimentos porventura realizados em empresas e projetos culturais efetivados com recursos do Fundo Municipal de Cultura FMC;
- IX- resultado das aplicações em títulos públicos federais, obedecida a legislação vigente sobre a matéria;
- X- empréstimos de instituições financeiras ou outras entidades;
- XI- saldos não utilizados na execução dos projetos culturais financiados com recursos dos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura SMFC;
- XII- devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de projetos culturais custeados pelos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura SMFC;
- XIII- saldos de exercícios anteriores: e
- XIV- outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.
- Art. 56. O Fundo Municipal de Cultura FMC será administrado pela Secretaria Municipal de Cultura SECULT na forma estabelecida no regulamento, e apoiará projetos culturais por meio das seguintes modalidades:
- I- não-reembolsáveis, na forma do regulamento, para apoio a projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos, preponderantemente por meio de editais de seleção pública; e
- II- reembolsáveis, destinados ao estímulo da atividade produtiva das empresas de natureza cultural e pessoas físicas, mediante a concessão de empréstimos.
- § 1º Nos casos previstos no inciso II do caput, a Secretaria Municipal de Cultura SECULT definirá com os agentes financeiros credenciados a taxa de administração, os prazos de carência, os juros limites, as garantias exigidas e as formas de pagamento.

- § 2º Os riscos das operações previstas no parágrafo anterior serão assumidos, solidariamente pelo Fundo Municipal de Cultura FMC e pelos agentes financeiros credenciados, na forma que dispuser o regulamento.
- § 3° A taxa de administração a que se refere o § 1° não poderá ser superior a três por cento dos recursos disponibilizados para o financiamento.
- § 4º Para o financiamento de que trata o inciso II, serão fixadas taxas de remuneração que, no mínimo, preservem o valor originalmente concedido.
- Art. 57. Os custos referentes à gestão do Fundo Municipal de Cultura FMC com planejamento, estudos, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados, incluídas a aquisição ou a locação de equipamentos e bens necessários ao cumprimento de seus objetivos, não poderão ultrapassar cinco por cento de suas receitas, observados o limite fixado anualmente por ato da CMPC.
- Art. 58. O Fundo Municipal de Cultura FMC financiará projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos.
- § 1º Poderá ser dispensada contrapartida do proponente no âmbito de programas setoriais definidos pela Comissão Municipal de Incentivo à Cultura CMIC.
- § 2º Nos casos em que a contrapartida for exigida, o proponente deve comprovar que dispõe de recursos financeiros ou de bens ou serviços, se economicamente mensuráveis, para complementar o montante aportado pelo Fundo Municipal de Cultura FMC, ou que está assegurada a obtenção de financiamento por outra fonte.
- § 3º Os projetos culturais previstos no caput poderão conter despesas administrativas de até dez por cento de seu custo total, excetuados aqueles apresentados por entidades privadas sem fins lucrativos, que poderão conter despesas administrativas de até quinze por cento de seu custo total.
- Art. 59. Fica autorizada a composição financeira de recursos do Fundo Municipal de Cultura FMC com recursos de pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, com fins lucrativos para apoio compartilhado de programas, projetos e ações culturais de interesse estratégico, para o desenvolvimento das cadeias produtivas da cultura.
- § 1º O aporte dos recursos das pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado previsto neste artigo não gozará de incentivo fiscal.
- § 2º A concessão de recursos financeiros, materiais ou de infra-estrutura pelo Fundo Municipal de Cultura FMC será formalizada por meio de convênios e contratos específicos.
- Art. 60. Para seleção de projetos apresentados ao Fundo Municipal de Cultura FMC fica criada a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura CMIC, de composição

paritária entre membros do Poder Público e da Sociedade Civil.

- Art. 61. A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura CMIC será constituída por membros titulares e igual número de suplentes.
- § 1° Os ___ membros do Poder Público serão indicados pela Secretaria Municipal de Cultura SECULT.
- § 2º Os ___ membros da Sociedade Civil serão escolhidos conforme regulamento.
- Art. 62. Na seleção dos projetos a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura CMIC deve ter como referência maior o Plano Municipal de Cultura PMC e considerar as diretrizes e prioridades definidas anualmente pelo Conselho Municipal de Política Cultural CMPC.
- Art. 63. A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura CMIC deve adotar critérios objetivos na seleção das propostas:
- I avaliação das três dimensões culturais do projeto simbólica, econômica e social;
- II adequação orçamentária;
- III viabilidade de execução; e
- IV capacidade técnico-operacional do proponente.

Do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC

- Art. 64. Cabe à Secretaria Municipal de Cultura SECULT desenvolver o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais SMIIC, com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade cultural local com cadastros e indicadores culturais construídos a partir de dados coletados pelo Município.
- § 1°. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais SMIIC é constituído de bancos de dados referentes a bens, serviços, infra-estrutura, investimentos, produção, acesso, consumo, agentes, programas, instituições e gestão cultural, entre outros, e estará disponível ao público e integrado aos Sistemas Estadual e Nacional de Informações e Indicadores Culturais.
- § 2º O processo de estruturação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais SMIIC terá como referência o modelo nacional, definido pelo Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais SNIIC.
- Art. 65. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais SMIIC tem como objetivos:
- I coletar, sistematizar e interpretar dados, fornecer metodologias e estabelecer parâmetros à mensuração da atividade do campo cultural e das necessidades sociais por cultura, que permitam a formulação, monitoramento, gestão e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, verificando e racionalizando a implementação do Plano Municipal de Cultura PMC e sua revisão nos prazos previstos;
- II disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e oferta de bens culturais, para a construção de modelos de economia e sustentabilidade da cultura, para a adoção de mecanismos

83

de indução e regulação da atividade econômica no campo cultural, dando apoio aos gestores culturais públicos e privados, no âmbito do Município;

III - exercer e facilitar o monitoramento e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, assegurando ao poder público e à sociedade civil o acompanhamento do desempenho do Plano Municipal de Cultura – PMC.

Art. 66. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC fará levantamentos para realização de mapeamentos culturais para conhecimento da diversidade cultural local e transparência dos investimentos públicos no setor cultural.

Art. 67. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC estabelecerá parcerias com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais, e com institutos de pesquisa, para desenvolver uma base consistente e continua de informações relacionadas ao setor cultural e elaborar indicadores culturais que contribuam tanto para a gestão das políticas públicas da área, quanto para fomentar estudos e pesquisas nesse campo.

Do Programa Municipal de Formação na Área da Cultura - PROMFAC

Art. 68. Cabe à Secretaria Municipal de Cultura elaborar, regulamentar e implementar o Programa Municipal de Formação na Área da Cultura - PROMFAC, em articulação com os demais entes federados e parceria com a Secretaria Municipal de Educação e instituições educacionais, tendo como objetivo central capacitar os gestores públicos e do setor privado e conselheiros de cultura, responsáveis pela formulação e implementação das políticas públicas de cultura, no âmbito do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 69. O Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC deve promover:

l-a qualificação técnico-administrativa e capacitação em política cultural dos agentes envolvidos na formulação e na gestão de programas, projetos e serviços culturais oferecidos à população;

II- a formação nas áreas técnicas e artísticas.

SEÇÃO V Dos Sistemas Setoriais

Art. 70. Para atender à complexidade e especificidades da área cultural são constituídos Sistemas Setoriais como subsistemas do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

Art. 71. Constituem-se Sistemas Setoriais integrantes do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

- I Sistema Municipal de Patrimônio Cultural SMPC;
- II Sistema Municipal de Museus SMM;
- III Sistema Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura SMBLLL;
- IV outros que venham a ser constituídos.

- Art. 72. As políticas culturais setoriais devem seguir as diretrizes gerais advindas da Conferência Municipal de Cultura CMC e do Conselho Municipal de Política Cultural CMPC consolidadas no Plano Municipal de Cultura PMC.
- Art. 73. Os Sistemas Municipais Setoriais constituídos e os que venham a ser criados, integram o Sistema Municipal de Cultura, SMC conformando subsistemas que se conectam à estrutura federativa, à medida que os sistemas de cultura nos demais níveis de governo forem sendo instituídos.
- Art. 74. As interconexões entre os Sistemas Setoriais e o Sistema Municipal de Cultura SMC são estabelecidas por meio das coordenações e das instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais.
- Art. 75. As instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais devem ter participação da sociedade civil e considerar o critério territorial na escolha dos seus membros.
- Art. 76. Para assegurar as conexões entre os Sistemas Setoriais, seus colegiados e o Sistema Municipal de Cultura SMC, as coordenações e as instâncias colegiadas setoriais devem ter assento no Conselho Municipal de Política Cultural CMPC com a finalidade de propor diretrizes para elaboração das políticas próprias referentes às suas áreas e subsidiar nas definições de estratégias de sua implementação.

TÍTULO III Do Financiamento

CAPÍTULO I Dos Recursos

- Art. 77. O Fundo Municipal da Cultura FMC e o orçamento da Secretaria Municipal de Cultura e de suas instituições vinculadas são as principais fontes de recursos do Sistema Municipal de Cultura.
- Art. 78. O financiamento das políticas públicas de cultura estabelecidas no Plano Municipal de Cultura far-se-á com os recursos do Município, do Estado e da União, além dos demais recursos que compõem o Fundo Municipal da Cultura FMC.
- Art. 79. O Município deverá destinar recursos do Fundo Municipal de Cultura FMC, para uso como contrapartida de transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura.
- § 1º Os recursos previstos no caput serão destinados a:
- I- políticas, programas, projetos e ações previstas nos Planos Nacional, Estadual e/ou Municipal de Cultura;
- II- para o financiamento de projetos culturais escolhidos pelo Município por meio de seleção pública.

§ 2º A gestão municipal dos recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura deverá ser submetida ao Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

Art. 80. Os critérios de aporte de recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC deverão considerar a participação dos diversos segmentos culturais e territórios na distribuição total de recursos municipais para a cultura, com vistas a promover a desconcentração do investimento, devendo ser estabelecido anualmente um percentual mínimo para cada segmento/território.

CAPÍTULO II

Da Gestão Financeira

- Art. 81. Os recursos financeiros da Cultura serão depositados em conta específica, e administrados pela Secretaria Municipal de Cultura e instituições vinculadas, sob fiscalização do Conselho Municipal de Política Cultural CMPC.
- § 1°. Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura FMC serão administrados pela Secretaria Municipal de Cultura.
- § 2º. A Secretaria Municipal de Cultura acompanhará a conformidade à programação aprovada da aplicação dos recursos repassados pela União e Estado ao Município.
- Art. 82. O Município deverá tornar público os valores e a finalidade dos recursos recebidos da União e do Estado, transferidos dentro dos critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional e pelo Sistema Estadual de Cultura.
- § 1°. O Município deverá zelar e contribuir para que sejam adotados pelo Sistema Nacional de Cultura critérios públicos e transparentes, com partilha e transferência de recursos de forma eqüitativa, resultantes de uma combinação de indicadores sociais, econômicos, demográficos e outros específicos da área cultural, considerando as diversidades regionais.
- Art. 83. O Município deverá assegurar a condição mínima para receber os repasses dos recursos da União, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, com a efetiva instituição e funcionamento dos componentes mínimos do Sistema Municipal de Cultura e a alocação de recursos próprios destinados à Cultura na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Fundo Municipal de Cultura.

CAPÍTULO III

Do Planejamento e do Orçamento

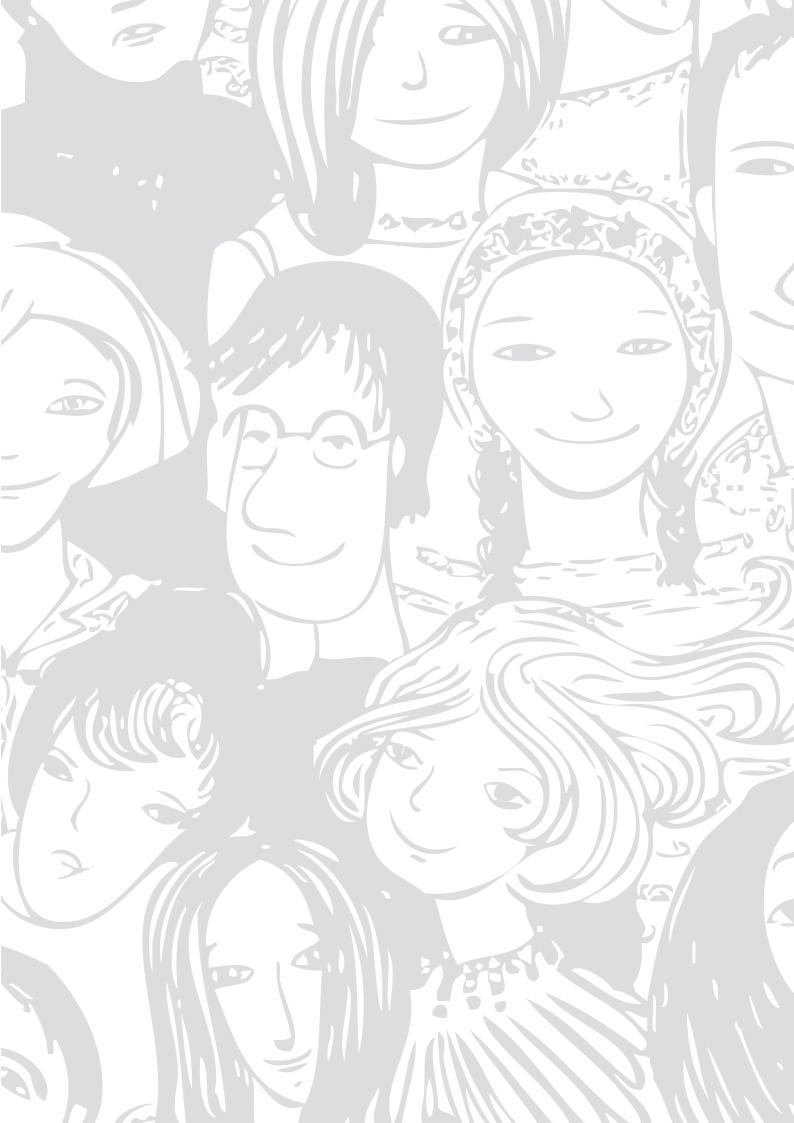
- Art. 84. O processo de planejamento e do orçamento do Sistema Municipal de Cultura SMC deve buscar a integração do nível local ao nacional, ouvidos seus órgãos deliberativos, compatibilizando-se as necessidades da política de cultura com a disponibilidade de recursos próprios do Município, as transferências do Estado e da União e outras fontes de recursos.
- § 1°. O Plano Municipal de Cultura será a base das atividades e programações do

Sistema Municipal de Cultura e seu financiamento será previsto no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 85. As diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Cultura serão propostas pela Conferência Municipal de Cultura e pelo Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 86. O Município de deverá se integrar ao Sistema Nacional de Cultura – SNC por meio da assinatura do termo de adesão voluntária na forma do regulamento.
Art. 87. Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, constitui crime de emprego irregular de verbas ou rendas públicas, previsto no artigo 315 do Código Penal a utilização de recursos financeiros do Sistema Municipal de Cultura – SMC em finalidades diversas das previstas nesta lei.
Art. 88. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
, de de .







R. Santos Saraiva, n* 1546, Estreito Florianópolis - SC - CEP: 88070 - 101 Fone / Fax: (48) 3221 8800 www.egem.org.br

